



Prefeitura Municipal de Porto União

DECRETO Nº 623, de 14 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Jurídico, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

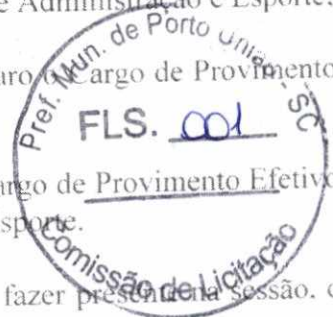
II- JIAN CARLOS MALAGUTTI, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Controle de Frotas, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

III- GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

IV- 1º Suplente: VINÍCIUS ANDRÉ MAKIAK, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

V- 2º Suplente: TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.





Prefeitura Municipal de Porto União

Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pelo Servidor Jian Carlos Malagutti, e terá como membros: Graciele Carla Bordignon Rodrigues, Vinícius André Makiak e Tatiane Parizotto.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

- I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e
- II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 380, de 16 de janeiro de 2018, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2019.




ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



Prefeitura Municipal de Porto União

Ofício nº 134/19 – ADM

Excelentíssimo Senhor
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
PORTO UNIÃO – SC

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Autorizo a abertura
do processo competitivo
com base no inciso X da
Lei Municipal nº 4.593/19
depois de concluído o
deslinde dos bens
de propriedade do
Serviço Social da Indústria (SESI)
em Porto União (SC), 14 de junho de 2019.*

Solicitamos a competente autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.593, de 13 de junho de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda um terreno urbano de propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, uma área com 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), com Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 4.217.

O valor para a efetivação da aquisição é de 2.200.000,00 (dois milhões de duzentos mil reais), sendo repassado em uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente pago em 60 (sessenta) parcelas consecutivas, corrigidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Salientamos que, tal aquisição se dará para transferência da Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente encontra-se instalada nas dependências do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que move um Processo Judicial para desocupação do mesmo.

Pela atenção e providências, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



RGW/rmccdb.

LEI Nº 4.593, de 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre aquisição de imóvel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e venda um terreno urbano de propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, uma área com 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), com Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 4.217.

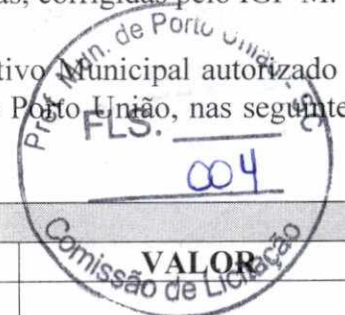
Parágrafo único. A área de que trata o caput possui as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com a Rua Joaquim Nabuco, com 50,00 metros; ao Sul com terras da Associação Escoteiros Iguaçu, com 50,00 metros; ao Leste (fundos) com terras do Governo do Estado, com 125 metros; e ao Oeste (frente) com a Rua Wenceslau Braz, com 132,00 metros.

Art. 2º O imóvel constante do caput do Artigo 1º desta Lei foi submetido à avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria nº 018, de 25 de abril de 2017, a qual atribuiu o valor máximo para a citada área em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões de duzentos mil reais).

Art. 3º O valor para a efetivação da aquisição é de 2.200.000,00 (dois milhões de duzentos mil reais), sendo repassado em uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente pago em 60 (sessenta) parcelas consecutivas, corrigidas pelo IGP-M.

Art. 4º Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos lançados no Orçamento Geral do Município de Porto União, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO			
	RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
PROJETO	1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
MODALIDADE	4590 – 100	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.200.000,00



Art. 5º A aquisição do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei está destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

Parágrafo único. A presente aquisição será realizada com dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 13 de junho de 2019.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



ORÇAMENTO 2019 OBJETO: AQUISIÇÃO IMÓVEL

ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO

UNIDADE 0207 - SECRET. TRANSP.OBRAS E SERVS.PÚBLICOS
PROJETO 1001 AQUISIÇÃO IMÓVEIS
modalidade 4590-100 Aplicações Diretas COD. 23 MUN

250.000,00

complem 45906103 Terrenos

UNIDADE 0210 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
ATIVIDADE 0032 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA
MODALIDADE 4690-100 Aplicações Diretas cod. 117 MUN
COMPLEM. 46907199 Outras Amortizações da Dívida Contratada

162.500,00

*saldo p/pagamento 05 parcelas de 60 no presente exercício

*saldo R\$ 1.787.500,00 a conta exercicios 2020 a 2024.

SOMA

412.500,00

Sydol
SOFIA SYDOL CRC 014640/O
SEC.FINANÇAS
01/07/2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC

Marcus Vinicius Vilas Boas - Oficial de Registro

Rua Prudente de Moraes, 589 - Porto União/SC | CEP 89.400-000 | Fone: (42) 3522-3278 Página 1/4

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Porto União - Santa Catarina
 TITULAR: PERICLES RIBAS
 C.P.F. 124.802.409-59

REGISTRO GERAL

FICHA
 4.217/1

MATRÍCULA N.º 4.217

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado à Rua Wenceslau Braz, esquina com a Rua Joaquim Nabuco, no Bairro São Pedro, n/cidade, com a área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a Rua Joaquim Nabuco, com 50,00 metros; ao Sul, com terras da Associação Escoteiros Iguaçu, com 50,00 metros; ao Leste -fundos-, com terras do Governo do Estado, com 125,00 metros; e, ao Oeste -frente-, com a Rua Wenceslau Braz, com 132,00 metros.- **PROPRIETÁRIO:** O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da Fazenda Pública Estadual, representada pelo Professor LYCURGO ALEIXO NORA, bras., casado, Diretor da 8a. Unidade de Coordenação Regional, res. em Mafra-SC, portador da C.I. RG. nº 88.195-SC, CPF nº 104 939 059-87, conf. Portaria P/5845/SE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.585 de 20/10/80.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Mat. 152 do Reg. Geral.

O OFICIAL:

R.1/4.217: Por escritura pública de DOAÇÃO "INTER VIVOS", lavrada em data de 25 de novembro de 1980, às fls.152 do livro nº 13, nas Notas do 1º Ofício desta cidade, o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através do representante acima já qualificado, docu, o imóvel objeto da presente matrícula para o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - "SESI"**, Departamento Regional no Estado de Santa Catarina, entidade criada nos termos do Decreto Lei nº 9.403, de 25/06/46, com sede à Rua Felipe Schmidt, 67, em Florianópolis-SC, representado pelo procurador Osvaldo Pedro Nunes, bras., casado, Superintendente do Departamento Regional do "SESI", residente e domiciliado em Florianópolis-SC, com C.I. nº8.775-SC e CPF 004 181 299-91, sendo o valor da doação de Cr\$5.088.608,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil e seiscentos e oito cruzeiros).-**OBSERVAÇÃO:** A presente doação foi feita nos termos do Decreto nº 12.003, de 04 de setembro de 1980, transcrita na escritura.- O referido é verdade e dou fé. Apontada sob o nº 8.498, fls.66 do Protocolo 1-B/Custas: Cr\$6.400,00.P.União, 17/12/1980. O OFICIAL:

AV.2-4.217: De acordo com o requerimento firmado pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, acima qualificado neste ato representado por Lili Matzenbacher, e de conformidade com a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, consta que no imóvel constante da presente matrícula foi construída uma edificação em alvenaria, com a área total de 863,89m², no valor de Cr\$300.000,00, concluída em data de 29 de abril de 1988, sita à Rua Joaquim Nabuco, esquina com a Rua Wenceslau Braz, Bairro São Pedro. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito nº382822, Série "A", expedida pela Agência do IAPAS de Porto União, em 10 de Maio de 1988. O referido é verdade e dou fé. Protocolada sob nº21.862, pág.44 do Protocolo 1-D.Porto União, 20 de junho de 1988.

O OFICIAL DESIGNADO:

SEGUIR NO VERSO

MATR004217





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC
Marcus Vinicius Vilas Boas - Oficial de Registro

Rua Prudente de Moraes, 589 - Porto União/SC | CEP 89.400-000 | Fone: (42) 3522-3278 Página 2/4

CONTINUAÇÃO

Em virtude do processo de informatização da serventia os novos atos desta ficha (nº 01) serão lavrados na subseqüente (nº 02). Porto União/SC, 25 / 10 / 2012.

O Oficial



SEGUIR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC

Marcus Vinicius Vilas Boas - Oficial de Registro

Rua Prudente de Moraes, 589 - Porto União/SC | CEP 89.400-000 | Fone: (42) 3522-3278 Página 3/4

REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Porto União/SC

Marcus Vinicius Vilas Boas

Oficial Registrador

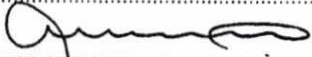
MATRICULA 4217

Rubrica:  Ficha: 2

AV.3-4217: Protocolo nº 72653 - de 22/10/2012. De acordo com o Ofício nº 707/12 - GP, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto União, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Stasiak, em data de 19 de outubro de 2012, procedo a averbação do Decreto Municipal n.º 959, de 15 de outubro de 2012, **que declara o imóvel objeto da presente matrícula de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação judicial ou amigável, com destinação exclusiva para instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.** Porto União, 25 de outubro de 2012. Emolumentos/Selo Isento. Selo de fiscalização: CNB04274-ISP1.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.4-4217: Protocolo nº 76950, de 08 de Agosto de 2014. COMPLEMENTO DE QUALIFICAÇÃO - Conforme Requerimento firmado por Graziela Pereira da Silva, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora da C.I. RG nº 11/R-3.847.831 inscrita no CPF sob nº 042.408.729-44, residente e domiciliada a Rua Senador Salgado Filho, 74, Ap. 102, Centro, Caçador/SC e instruído com documento(s) oficial(is) que ficarão arquivados nesta serventia, fica averbado a complementação da qualificação do proprietário **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, que é a seguinte: inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0001-66, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Bairro Itacorubi, Florianópolis-SC. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 14 de Agosto de 2014. Emolumentos: R\$ 73,90. Selo: R\$ 1,45 - Selo de fiscalização: DOB55695-JC20.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.5-4217: Protocolo nº 82503, datado de 11 de Julho de 2016 - De acordo com o Ofício nº 289/16-GP, emitido em data de 05/07/2016 pela Prefeitura Municipal de Porto União-SC, assinado pelo Vice Prefeito Municipal Sr. Aloisio Francisco Salvatti e pelo Secretário Municipal de Administração e Esporte Sr. Paulo Rubens Buch e o Decreto nº 629, de 08 de janeiro de 2015, fica **CANCELADA a AV.3**, diante da revogação do Decreto Municipal nº 959 de 15 de outubro de 2012, que declarava de Utilidade Pública o imóvel da presente matrícula. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 12 de Julho de 2016. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: EFB39154-UOYC.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.6-4217: Protocolo nº 84080, de 14 de Março de 2017. De acordo com o Ofício nº 136/17- GP, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto União, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Eliseu Mibach, em data de 06 de março de 2017, procedo a averbação do Decreto Municipal n.º 105, de 24 de fevereiro de 2017, **que declara o imóvel objeto da presente matrícula de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação judicial ou amigável, com destinação exclusiva para instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.** Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 16 de Março de 2017. Emolumentos/Selos: Isento. Selo de fiscalização: EJZ78231-T2V3.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)






Certidão de Inteiro Teor

Certifico, a pedido de MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, CPF/CNPJ n.º 83.102.541/0001-58, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 4217, datada de 17 de Dezembro de 1980.



O referido é verdade e dou fé.

Porto União-SC, 02 de Julho de 2019.



Simone Aparecida de Moraes Veiga - Auxiliar Registral

Emolumentos:

01 ISENTO - Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 0,00

01 ISENTO - Folha excedente..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

_____ **EM BRANCO DESTA LINHA EM DIANTE** _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.777.341/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/04/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
ROD ADMAR GONZAGA

NÚMERO
2765

COMPLEMENTO
ANDAR 1

CEP
88.034-001

BAIRRO/DISTRITO
ITACORUBI

MUNICÍPIO
FLORIANOPOLIS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
rodrigo.soares@sesisc.org.br

TELEFONE
(48) 3231-4705 / (48) 3231-4210

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2019 às 17:08:08 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO ROD ADMAR GONZAGA	NÚMERO 2765	COMPLEMENTO ANDAR 1
---------------------------------	----------------	------------------------

CEP 88.034-001	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
-------------------	------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rodrigo.soares@sesisc.org.br	TELEFONE (48) 3231-4705 / (48) 3231-4210
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2019 às 17:08:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO ROD ADMAR GONZAGA	NÚMERO 2765	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 88.034-001	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO rodrigo.soares@sesisc.org.br	TELEFONE (48) 3231-4705 / (48) 3231-4210		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2019 às 17:08:08 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:32 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **7C02.3843.2082.F68D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0001-66**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140067648711**
Data de emissão: **02/07/2019 17:21:50**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **31/08/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4152387	03.777.341/0001-66	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
4271050	03.777.341/0009-13	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
4604598	03.777.341/0011-38	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
4028902	03.777.341/0013-08	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
4488270	03.777.341/0018-04	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI
4326733	03.777.341/0221-35	SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
4463340	03.777.341/0270-13	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5165725	03.777.341/0291-48	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5092248	03.777.341/0434-85	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5063809	03.777.341/0450-03	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5299829	03.777.341/0472-00	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5330726	03.777.341/0488-78	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1983957 e o código D201D7D1

Certidão Número 16260XI

Emitida 02/07/2019 17:26:15

Válida até 30/09/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 02 de julho de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: D201D7D17BACBCB2D065C0C42789360E1EF5AC77
Data: 02/07/2019 17:26:15 - Protocolo: 16672995 - Documento: 1983957
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.777.341/0001-66

Certidão nº: 175109767/2019

Expedição: 02/07/2019, às 17:27:06

Validade: 28/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.777.341/0001-66**Razão**

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Social:**Endereço:**ROD ADMAR GONZAGA 2765 2765 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS /
SC / 88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2019 a 26/07/2019**Certificação Número:** 2019062704075591125052

Informação obtida em 03/07/2019 08:20:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 0/2019**
Dispensa de Licitação nº 0/2019**

Justificativo

minuta

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0**/2019, Dispensa de Licitação nº 0**/2019, declarou a dispensa de licitação para aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

manter!

Porto União SC, ** de **** de 2019.

Uso de minuta formal - minuta em manu.
Juliana H. Posenatto
048/SE 22364

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 623/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0/2019**

Dispensa de Licitação nº 0/2019**

Caracterização da Situação: Atualmente o Município de Porto União se utiliza das dependências de imóvel pertencente ao INSS (Matrícula 7.891 do Registro de Imóveis de Porto União) onde tem instalada a Secretaria de Saúde e Pronto Atendimento Municipal.

Anote-se que o imóvel que ora vem sendo ocupado pelo Município é objeto de discussão judicial nos autos de n.º 5001386-62.2019.4047211, em trâmite perante a Justiça Federal, através da qual o INSS busca a reintegração de posse do imóvel e fixação de valores relativos à taxa de ocupação do imóvel por parte do Município.

Ademais, com eventual desocupação do imóvel pertencente ao INSS, o Município não encontrou outro imóvel que satisfaça as necessidades da Administração Pública, principalmente no quesito tamanho e localização.

Nesse sentido, e visando manter a eficiência e continuidade dos serviços de saúde que são prestados pela Municipalidade, primando, principalmente pela supremacia do interesse público, o Município pretende adquirir um imóvel com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI – Serviço Social da Indústria.

No imóvel que pretende adquirir o Município irá instalar a Secretaria Municipal de Saúde, Pronto Atendimento e demais setores voltados à área de saúde pública, com vistas a transformar o local num centro médico e odontológico municipal.

Desta feita, considerando as razões expostas, o Município, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente os servidores e usuários dos serviços de saúde, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

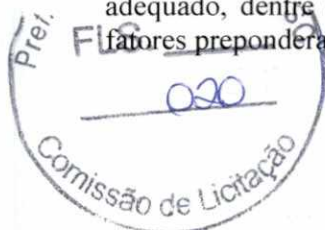
Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI – Serviço Social da Indústria, conforme autorização prevista na Lei nº 4.593 de 13/06/2019.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel acima descrito, sob responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DR/SC, Entidade de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765 - Itacorubi, em Florianópolis - SC. 4

Nesse sentido, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha, a saber:

- I – espaço físico satisfatório;
- II – localização estratégica;
- III – condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de toda a Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento Médico e demais serviços inerentes à área da saúde municipal, comportando todos os equipamentos e servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constitui fator condicionante para tal aquisição, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, próxima a avenidas que comportam vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, propiciando a acessibilidade privilegiada aos usuários do sistema de saúde pública municipal.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel objeto da presente dispensa detém condições estruturais de receber o aparato administrativo e técnico do serviço de saúde, apresentando sistema elétrico, hidráulico e estrutural em bom estado de conservação.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) mensais, sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, corrigidas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Projeto 1001 – Aquisição Imóveis
Modalidade 4590-100 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Complemento 45906103 – Terrenos

Unidade 0210 – Encargos Gerais do Município
Atividade 0032 – Amortização e Encargos da Dívida
Modalidade 4690-100 – Aplicações Diretas
Cód. 117

Complemento 46907199 – Outras Amortizações da Dívida Contratada

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a hipótese de dispensa *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*, face os motivos já expostos.

Porto União, ** de **** de 2019.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 623/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 0**/2019 Dispensa de Licitação nº 0**/2019

Objeto: aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, **declarando a dispensa de licitação** para a aquisição de um terreno urbano constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), ** de **** de 2019.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO ***/2019

Contrato de compra e venda de imóvel que entre si celebram o Município de Porto União e o Serviço Social da Indústria - SESI.

O Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Eliseu Mibach, a seguir denominada **COMPRADOR**, e Serviço Social da Indústria - SESI, pessoa jurídica*****, inscrito no CNPJ sob nº *****, estabelecido à Rua ***** N° ****, *****, Município de ****, Estado do ****, CEP *****, Telefone ***** , a seguir denominado **VENDEDOR**, ajustam e firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme Processo Licitatório 0**/2019, Dispensa de Licitação 0**/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8245/91, devido à necessidade de instalação e localização condicionar a sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do referido imóvel, o **COMPRADOR**, pagará ao **VENDEDOR**, o valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas

PARÁGRAFO ÚNICO – *****.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de de Porto União efetuará o pagamento da primeira parcela até ***** dias após a assinatura do presente instrumento de contrato, através de Depósito bancário efetuado em conta de titularidade do **VENDEDOR** (.....), sendo que as demais parcelas serão pagas até o ***** dia do

continuar a ler!

FLS. 023

Comissão de Licitação

St. Jun. 10

Conceição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

mês.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

As parcelas remanescentes serão corrigidas, anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **COMPRADORA**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do **VENDEDOR**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- a) Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **VENDEDOR** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **COMPRADOR** e **VENDEDOR**, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de ***** meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **COMPRADOR**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, ** de **** de 2019.

Eliseu Mibach
COMPRADOR
Prefeito Municipal

VENDEDOR

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**
- 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas**
- 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos**
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**
- 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica**
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**
- 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida**
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente**
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares**
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas**
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê**
- 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos**
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO ROD ADMAR GONZAGA	NÚMERO 2765	COMPLEMENTO ANDAR 1
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 88.034-001	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SESI@SESISC.ORG.BR	TELEFONE (48) 3231-4100
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2019** às **08:17:03** (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.777.341/0001-66
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/04/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
ROD ADMAR GONZAGA

NÚMERO
2765

COMPLEMENTO
ANDAR 1

CEP
88.034-001

BAIRRO/DISTRITO
ITACORUBI

MUNICÍPIO
FLORIANOPOLIS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SESI@SESISC.ORG.BR

TELEFONE
(48) 3231-4100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2019** às **08:17:03** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.777.341/0001-66
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/04/2000

NOME EMPRESARIAL

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO

ROD ADMAR GONZAGA

NÚMERO

2765

COMPLEMENTO

ANDAR 1

CEP

88.034-001

BAIRRO/DISTRITO

ITACORUBI

MUNICÍPIO

FLORIANOPOLIS

UF

SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SESI@SESISC.ORG.BR

TELEFONE

(48) 3231-4100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2019** às **08:17:03** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:32 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2019.
Código de controle da certidão: **7C02.3843.2082.F68D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0001-66**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140070429189
Data de emissão: 09/07/2019 15:34:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 07/09/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4152387	03.777.341/0001-66	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
4271050	03.777.341/0009-13	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
4604598	03.777.341/0011-38	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
4028902	03.777.341/0013-08	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
4488270	03.777.341/0018-04	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI
4326733	03.777.341/0221-35	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
4463340	03.777.341/0270-13	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5165725	03.777.341/0291-48	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5092248	03.777.341/0434-85	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5063809	03.777.341/0450-03	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5299829	03.777.341/0472-00	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5330726	03.777.341/0488-78	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1983957 e o código D201D7D1

Certidão Número 16260XI

Emitida 02/07/2019 17:26:15

Válida até 30/09/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 02 de julho de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: D201D7D17BACBCB2D065C0C42789360E1EF5AC77

Data: 02/07/2019 17:26:15 - Protocolo: 16672995 - Documento: 1983957

Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3153/2019

Nome / Razão Social

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI CNPJ: 03777341000166

Endereço

LOGRADOURO: ROD. ADMAR GONZAGA BAIRRO: ITACURUBI NÚMERO: 2765
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 18 de Julho de 2019

Código de Controle

CWA0BGRCUXFUKFP1



A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.777.341/0001-66

Certidão nº: 177097569/2019

Expedição: 18/07/2019, às 08:25:02

Validade: 13/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

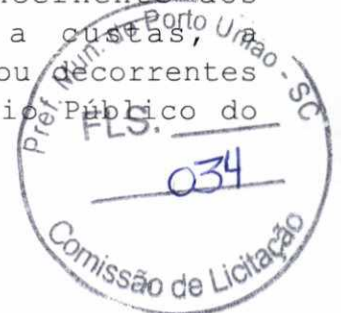
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custeas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.777.341/0001-66
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: ROD ADMAR GONZAGA 2765 2765 / ITACORUBI /
FLORIANOPOLIS / SC / 88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2019 a 26/07/2019

Certificação Número: 2019062704075591125052

Informação obtida em 15/07/2019 09:53:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECRETO Nº 57.375 – DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965 ¹

Aprova o Regulamento do Serviço
Social da Indústria (SESI)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.²

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

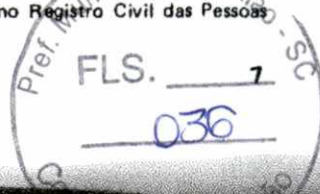
Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

(a) H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

1 Publicado no "Diário Oficial" da União de 3 de dezembro de 1965, com retificação no dia 8 do mesmo mês e ano.

2 O Ministro do Trabalho continua a assinar, com o Presidente da República, tudo quanto se refira ao Regulamento do SESI, mas já não tem a seu cargo tarefas pertinentes à Previdência Social.

Registrado sob o número 29.615, L "A" nº 9, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a 2-2-1972.



FIESC

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC MANDATO: 2018/2021

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (2018), na sede da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi, em Florianópolis-SC, reuniram-se os Senhores Membros do seu Conselho de Representantes, com o objetivo específico de dar a devida Posse nos cargos diretivos da entidade, de acordo com o resultado das eleições realizadas no dia vinte e nove (29) de junho do ano de dois mil e dezoito (2018). Assim, neste ato, declaram solenemente empossados, na diretoria da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, conforme os Estatutos, os Senhores Industriais a seguir relacionados: **GESTÃO: 2018 a 2021 - DIRETORIA DA FIESC - PRESIDENTE: MARIO CEZAR DE AGUIAR; 1º. VICE-PRESIDENTE: GILBERTO SELEME; DIRETOR 1º SECRETÁRIO: EDVALDO ÂNGELO; DIRETOR 2º SECRETÁRIO: RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR; DIRETOR 1º TESOUREIRO: ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA; DIRETORA 2ª TESOUREIRA: RITA CASSIA CONTI - VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS: ALTO URUGUAI CATARINENSE: ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA; ALTO VALE DO ITAJAÍ: ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT; CENTRO-NORTE: LEONIR ANTÔNIO TESSER; CENTRO-OESTE: MÁRCIO LUÍS DALLA LANA; EXTREMO OESTE: ASTOR KIST; FOZ DO RIO ITAJAÍ: MAURÍCIO CESAR PEREIRA; LITORAL SUL: ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA; NORTE-NORDESTE: EVAIR OENNING; OESTE: WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ; PLANALTO NORTE: ARNALDO HUEBL; SERRA CATARINENSE: ISRAEL JOSÉ MARCON; SUDESTE: TITO ALFREDO SCHMITT; SUL: DIOMÍCIO VIDAL; VALE DO ITAJAÍ: ULRICH KUHN; VALE DO ITAPOCU: CÉLIO BAYER; VALE DO ITAJAÍ MIRIM: INGO FISCHER - VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS: LINO ROHDEN; MÁRIO LANZMASTER; NEY OSVALDO SILVA FILHO e RUI ALTENBURG - DIRETORES: ADALBERTO ROEDER, ALBANO SCHMIDT, ALCEU LORENZON, ALDO APOLINÁRIO JOÃO, CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR, CÉSAR PEREIRA DÖHLER, CHARLES ALFREDO BRETZKE, CONRADO COELHO COSTA FILHO, EGON WERNER, EVERALDO CANANI WIGGERS, HILTON SIQUEIRA LEONETTI, JOÃO FORMENTO, JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA, JOSÉ SYLVIO GHISI, LEONIR JOÃO PINHEIRO; MARCO NTONIO CORSINI, MARCOS BELLICANTA, MARCUS SCHLÖSSER, MÁRIO LUÍS NÓRI DE OLIVEIRA, MICHEL MIGUEL, NEWTON JOÃO FABRIS, OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA, PEDRO LEAL DA SILVA NETO, RAMIRO CARDOSO, VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI e VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI - CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: JOSÉ CESAR FELDHAUS, OTMAR JOSEF MÜLLER e TERCENIO KNABEN OENNING; SUPLENTE: AMAURI EDUARDO KOLLROSS, EDILSON ZANATTA e RENATO ROSSMARK SCHRAMM - DELEGAÇÃO JUNTO À CNI - EFETIVOS: GLAUCO JOSÉ CÔRTE e MARIO CEZAR DE AGUIAR - SUPLENTE: BÁRBARA PALUDO e ROGÉRIO PEDRO MENDES. Os membros da Diretoria e dos demais órgãos ora empossados deverão administrar a Federação no período de dois mil e dezoito (2018) a dois mil e vinte e um (2021). Cumprida a finalidade da Sessão Solene, lavrou-se o presente Termo para que produza seus efeitos legais, sendo assinado pelo Presidente e pelos empossados. Florianópolis, 10 de agosto de 2018. xxxxxxxxxxxxxxxx**

DIRETORIA DA FIESC:

MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE
CPF: 247.583.459-53

GILBERTO SELEME
1º VICE-PRESIDENTE
CPF: 444.280.149-53

EDVALDO ÂNGELO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO
CPF: 154.761.039-53

RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR
DIRETOR 2º SECRETÁRIO
CPF: 624.530.419-91

ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA
DIRETOR 1º TESOUREIRO
CPF: 572.979.089-91

RITA CASSIA CONTI
DIRETORA 2ª TESOUREIRA
CPF: 386.174.550-04

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
TABELA UNIFICADA DE EMOLUMENTOS PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA
MÁRCIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente, fotocópia e reprodução eletrônica do documento original, do que dou fé, em data de 12 de Agosto de 2018.

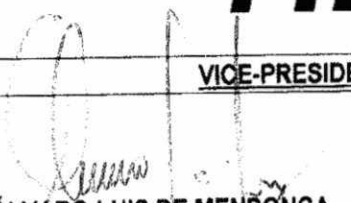
KAROLINA JOAQUINA COELHO - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R\$ 3,40 (3,40) - R\$ 1,90 (1,90)
SELO NORMAL: FES08888-33UE

Rui Cortez - CPF: 030.903-017 - Fone: (48) 3334-0015

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

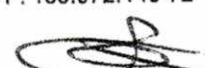
FIESC

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS:


ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA
ALTO URUGUAI CATARINENSE
CPF: 430.224.309-06


LEONIR ANTONIO TESSER
CENTRO NORTE
CPF: 495.485.309-53



ASTOR KIST
EXTREMO OESTE
CPF: 165.972.140-72


ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA
LITORAL SUL
CPF: 912.703.839-48


WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ
OESTE
CPF: 182.757.519-72


ISRAEL JOSÉ MARCON
SERRA CATARINENSE
CPF: 714.803.400-06


DIOMÍCIO VIDAL
SUL
CPF: 105.891.989-04

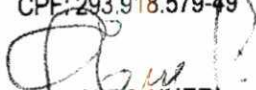

CÉLIO BAYER
VALE DO ITAPOCU
CPF: 194.453.779-15


ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT
ALTO VALE DO ITAJAÍ
CPF: 587.417.479-68


MÁRCIO LUÍS DALLA LANA
CENTRO-OESTE
CPF: 346.128.749-00


MAURÍCIO CESAR PEREIRA
FOZ DO RIO ITAJAÍ
CPF: 094.687.909-59


EVAIR OENNING
NORTE NORDESTE
CPF: 293.918.579-49

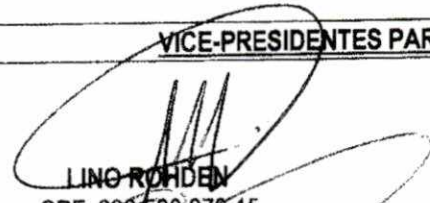

ARNALDO HUEBL
PLANALTO NORTE
CPF: 121.374.349-00



TITO ALFREDO SCHMITT
SUDESTE
CPF: 448.522.238-15


ULRICH KUHN
VALE DO ITAJAÍ
CPF: 003.696.329-15


INGO FISCHER
VALE DO ITAJAÍ MIRIM
CPF: 033.375.109-49


VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:


LINO ROLDEN
CPF: 292.560.979-15


NEY OSVALDO SILVA FILHO
CPF: 064.955.599-68


MÁRIO LANZNASTER
CPF: 021.656.009-87


RUI ALTENBURG
CPF: 073.168.369-20


Carlos José Kurtz 2
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

REGISTRADO EM CARTELA DE REGISTRO DE EMPRESAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MÁRIA ALICE GOMES DA SILVA - FIELGAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé, em data de 27 de Agosto de 2018.

MARQUELA JOAQUINA COELHO - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Empenho: R\$ 3.400,00 - R\$ 1,00
SELO NORMAL - FÉLIX-8866-F52A



FIESC

DIRETORES:

Adalberto Roeder
ADALBERTO ROEDER
CPF: 114.396.709-78

Alceu Lorenzon
ALCEU LORENZON
CPF: 298.443.040-91

Carlos Julio Haacke Junior
CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR
CPF: 021.032.499-68

Charles Alfredo Bretzke
CHARLES ALFREDO BRETZKE
CPF: 480.914.809-20

Egon Werner
EGON WERNER
CPF: 567.670.489-68

Hilton Siqueira Leonetti
HILTON SIQUEIRA LEONETTI
CPF: 439.363.500-00

José Fernando da Silva Rocha
JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA
CPF: 474.216.300-15

Leonir Joao Pinheiro
LEONIR JOAO PINHEIRO
CPF: 410.997.379-15

Marcos Bellicanta
MARCOS BELLICANTA
CPF: 024.146.399-89

Mário Luís Nóri de Oliveira
MÁRIO LUÍS NÓRI DE OLIVEIRA
CPF: 087.682.078-08

Newton João Fabris
NEWTON JOÃO FABRIS
CPF: 136.210.330-68

Pedro Leal da Silva Neto
PEDRO LEAL DA SILVA NETO
CPF: 481.119.559-87

Vianeil Amilcare Zappellini
VIANEIL AMILCARE ZAPPELLINI
CPF: 422.053.799-68

CONFEDERAÇÃO DE EMPRESAS DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DA CAPITAL
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MÁRIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé em data de 22 de Agosto de 2018.

KAROLINA JOAQUINA COELHO - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R\$ 3,42 Selo: R\$ 1,90

SELO NORMAL FEE 05888-EPVA
Confira os dados do ato em: selo.tisc.jus.br
Rua Lúcio Caldas, 207 - Vila União - Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88090-000 - Fone: (48) 3234-0001

Albano Schmidt
ALBANO SCHMIDT
CPF: 448.118.969-04

Aldo Apolinário Joao
ALDO APOLINÁRIO JOAO
CPF: 377.524.809-91

César Pereira Döhler
CÉSAR PEREIRA DÖHLER
CPF: 460.503.709-82

Conrado Coelho Costa Filho
CONRADO COELHO COSTA FILHO
CPF: 223.660.839-04

Everaldo Canam Wiggers
EVERALDO CANAM WIGGERS
CPF: 026.819.089-70

João Formento
JOÃO FORMENTO
CPF: 250.739.749-72

José Sylvio Ghisi
JOSÉ SYLVIO GHISI
CPF: 479.593.659-68

Marco Antonio Corsini
MARCO ANTONIO CORSINI
CPF: 517.133.229-00

Marcus Schlösser
MARCUS SCHLÖSSER
CPF: 341.966.339-00

Michel Miguel
MICHEL MIGUEL
CPF: 003.480.319-04

Olvacir José Bez Fontana
OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA
CPF: 376.788.929-34

Ramiro Cardoso
RAMIRO CARDOSO
CPF: 378.289.309-44

Volmir Antônio Meotti
VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI
CPF: 892.925.459-49

Carlos José Kurtz
ADVOCADO - OAB/SC 6977 3

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina



CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

JOSÉ CESAR FELDHAUS
CPF: 196.270.509-97

OTMAR JOSEF MÜLLER
CPF: 186.666.249-53

TERENCIO KNABBEN DENNING
CPF: 024.664.799-07

SUPLENTES:

AMAURI EDUARDO KOLLROSS
CPF: 349.638.129-91

EDILSON ZANATTA
CPF: 538.054.709-59

RENATO ROSSMARK SCHRAMM
CPF: 381.963.019-87

DELEGAÇÃO JUNTO À CNI:

EFETIVOS:

GLAUCO JOSÉ CÔRTE
CPF: 003.467.999-53

MÁRIO CEZAR DE AGUIAR
CPF: 247.583.459-53

SUPLENTES:

BÁRBARA PALUDO
CPF: 195.487.969-53

ROGÉRIO PEDRO MENDES
CPF: 848.338.589-91

Natureza do Título: Termo de Posse 2018/2021
Apresentante: André Luiz de Carvalho Cordeiro
Protocolo nº: 31262 Livro: 22 Folha: 158
Registro nº: 50451, Livro: 9 - 181, Folha: 74
Doutr. Florianópolis, 21/08/2018.

Luís Renato de Oliveira Grigol - Encarregado
Selo Digital de Fiscalização - Selo Iteanto - EXB66274-TX3E
Confira os dados do ato em: tjcc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ DO 1º SEMESTRE - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL
TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
MÁRIO ALDO COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia e reprodução autêntica do documento original, do que dou fé, em 22 de Agosto de 2018

KAROLINA JOAQUINA COELHO - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90
SELO NORMAL: FE66887-MICN

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br
Rua Lúcio Collares, 16-91 - Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88076-003 - Fone: (48) 3211-0001



Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977 4

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
(SESI)

Isob o n. 00085299

CAPÍTULO I
Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene); a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;



AGS



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112902MVBQ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
129 de Janeiro de 2013
RENQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.

Proc. Mun. de Porto União - SC
FLS. 043
Comissão de Licitação

AGS

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
A U T E N T I C A C A O
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
ITJDF120130020112899R510
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
129 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
CLAYTON MASCARENHA BERNARDO

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 044
Comissão de Licitação

1200 0 0000002799

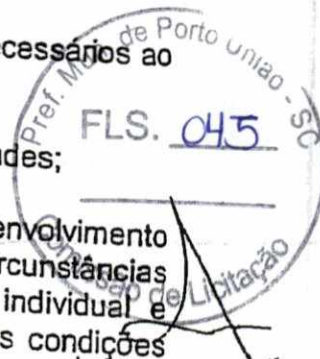
Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
ITJDF1201300201128956VON
Para consultar acesse: www.tj.df.jf.jf
129 de Janeiro de 2013
LENOGUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
LICITATION MASCIMENTO BERNARDO

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 046
Comissão de Licitação



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112892@MVU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
129 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº. 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

~~Art. 15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.~~

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.



M
AGS
5

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
A U T E N T I C A C A O
Autentico esta copia que e reprodu
Art. 6, III, V)
ITJDF120130020112857JKZM
Para consultar acesse: www.tjdft Jus.br
29 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES GOUVEIA
IRIA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
CLAYTON MASCARENHA BERNARDO

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 050
Comissão de Licitação

CAPÍTULO III
Organização

1200 11.00000299

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV
Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I
Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor



M. A.
6 AGS



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112855WYTH
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA ELIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

trouxe arquivada cópia em microfilm
sob o n. 00055299

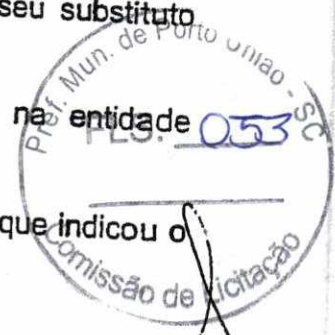
- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº. 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) suprimido pelo Decreto nº. 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970, p. 748;
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.



Handwritten signature and initials, possibly 'A. S. L.' and '7'.



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFDT20130020112853LJG
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON MASCARENHO BERNARDO

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b e c do ~~caput~~ deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do ~~caput~~ deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do ~~caput~~ exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea h do ~~caput~~.

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea h do ~~caput~~ será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

~~Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.~~

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

Porto União - SC
FLS. 055
Comissão de Licitação

AGS
8



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
ITJDFT20130020112847XTTP
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
LEONILDES ALVES BOUVEIA
IRITA CLIDES BAIAR PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis.
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as

Pres. Min. de Porto União - SC
FLS. 058
Comissão de Liberação
AGS



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
ITJDFT20130020112845RZAY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
HENRIQUES ALVES GONCALVES
RITA OLZDES BATAD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;


c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Porto União - SP
Mun. de Porto União - SP
FLS. 039
Comissão de Licitação




2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - PE
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
TJDF20130020112842FJK
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
EENOQUES ALVES GONCALVES
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1506 0 0.00085579
Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II
Departamento Nacional



Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
A U T E N T I C A C A O
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112838GDF
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
ENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom portion of the authentication stamp.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT2013002011283APWY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
LELAYON NASCIMENTO BERNARDO

A large, dark, handwritten scribble or signature that overlaps the bottom portion of the rectangular stamp.

- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;
- x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para



[Handwritten signature]



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112830MMSN
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES BOMBEIA
IRATA OLIVEIRA PAZAO PEREIRA
RAYTON NASCIMENTO BERNARDO

exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.

Seção I Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFDT20130020112827EMZR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
129 de Janeiro de 2013
LEANDROES ALVES SOUVEIA
BRITA OLIVEIS BATIAD PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1506 a e.00085299
d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas b, c e f exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
TJDF 20130020112824EJV
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
HENRIQUE ALVES GOUVEIA
CRISTINA IDES BALAB PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local;
- o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

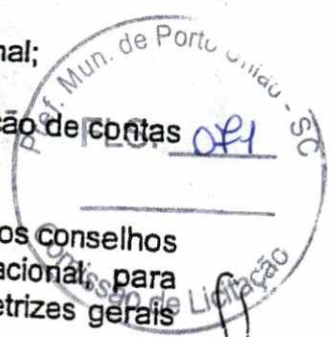
§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que e reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112820VKZB
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
129 de Janeiro de 2013
LEANDRES ALVES GOMES
KITA CLIDES BATÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária. [SOB o n. 00085299]

Art. 43. Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II Departamentos Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45. Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;



17



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112817J0ZY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES GONCALVES
LIRITA OLIDES DE SAO PEREIRA
LIDAYTON NASCIMENTO BERNARDO

- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
TJDF20130020112814RQHL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
FERNANDES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BAIAD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom portion of the rectangular stamp.

Seção III
Delegacias Regionais

leob 0 n. 00065299

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI
Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
ITJDF20130020112808UBEF
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
129 de Janeiro de 2013
RENQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES CAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de

Pref. Município de São Paulo - SP
FLS. 079
Comissão de Licitação



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
TJDFDT20130020112804TMSI
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013

LENOQUES ALVES SOUVEIA
VITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112797RGM
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
ENRIQUE ALVES GONVEIA
IRITA OLIDES BATÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

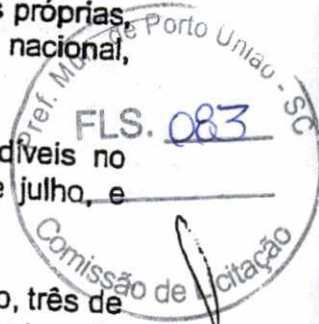
§ 1º A prestação de contas dos departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tomarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária.



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
IIJDF120130020112793JEB
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
129 de Janeiro de 2013
LENOQUES ALVES GOUVEIA
IRATA OLIDES BALAO PEREIRA
ICLAY ON MASCIMENTO BERNARDO

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 084
Comissão de Licitação

bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Processo arquivado Copia em microfilm
Isob nº 0.0005289

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
TJDF20130020112790PMKR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
ENRQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BATAD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1500 0 0.00085299
Conselho de Representantes, com aprovação do ~~Ministro do Trabalho e~~
Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.

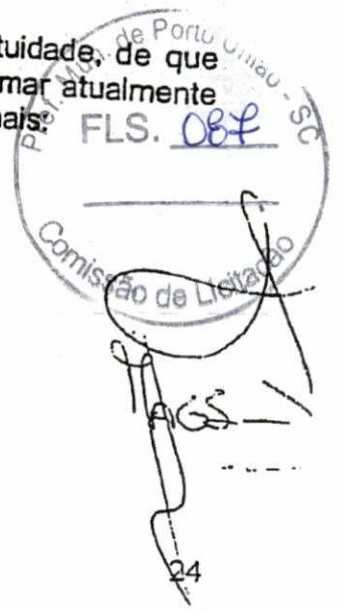
Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste regulamento.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - para a educação:
- a) vinte e oito por cento em 2009;
 - b) vinte e nove por cento em 2010;
 - c) trinta por cento em 2011;



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDF120130020112785PCTL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
129 de Janeiro de 2013
LENOUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIVEIRA PAIXAO PEREIRA
CLAUDIA NASCIMENTO BERNARDO

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 088
Comissão de Licitação

- d) trinta e um por cento em 2012;
- e) trinta e dois por cento em 2013; e
- f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II - para a gratuidade:

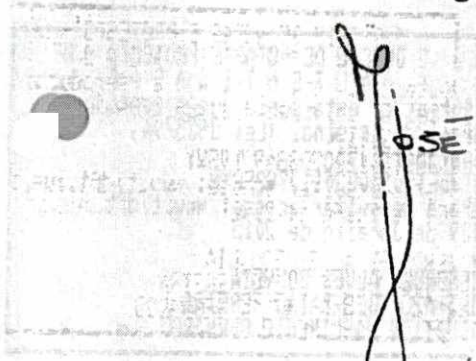
- a) seis por cento em 2009;
- b) sete por cento em 2010;
- c) dez por cento em 2011;
- d) doze por cento em 2012;
- e) catorze por cento em 2013; e
- f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.



JOSE
 Ailton Sebastião Monteiro
 POAS-DF 24.772



Handwritten signature and initials at the bottom right, including the number 25.



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20130020112782FBYR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
29 de Janeiro de 2013
ENRIQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ref.: Processo Licitatório 126/2019.
Dispensa de Licitação 008/2019.

Objeto: *AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO COM ÁREA DE 6.360,76 M² (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA METROS E SETENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS.*

VALOR TOTAL: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária n.o:

*Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Projeto 1001 – Aquisição Imóveis
Modalidade 4590-100 – Aplicações Diretas
Cód. 23
Complemento 45906103 – Terrenos
Unidade 0210 – Encargos Gerais do Município
Atividade 0032 – Amortização e Encargos da Dívida
Modalidade 4690-100 – Aplicações Diretas
Cód. 117
Complemento 46907199 – Outras Amortizações da Dívida Contratada
*SALDO P/ PAGAMENTO 05 MESES DE 60 NO PRESENTE EXERCÍCIO
SALDO R\$ 1.787.500,00 A CONTA EXERCÍCIOS 2020 A 20204

Assim diante de tal situação, encontra-se em condições de seguir seu tramite normal.
É o parecer.

Porto União, 18 de julho de 2019.

Sydol
SOFIA SYDOL
SEC. DE FINANÇAS
CRC/SC 14640/O-8



Porto União, 18 de julho de 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 141/2019

Processo de Licitação nº 126/2019
Dispensa de licitação nº 008/2019.

Objeto: Aquisição de terreno urbano com área construída.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica com fulcro do artigo 38, VI, da Lei 8.666/1993, o presente processo administrativo que tende a aquisição de um terreno urbano, com características definidas em sua justificativa de dispensa de licitação, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

Fundamentação:

Primeiramente cumpre salientar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, e verifica a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Portanto, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

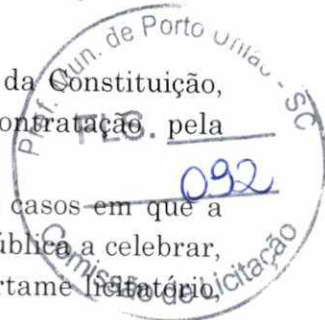
A obrigatoriedade da licitação está prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/1993 foi criada para regulamentar o referido artigo da Constituição, normatizando todos os procedimentos a serem seguidos para contratação pela Administração.

O legislador Constituinte conheceu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, conforme está disposto no Artigo 24 da lei de licitações.

Com isso, analisando a documentação e a justificativa expedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que é obrigatória por lei, o presente processo de dispensa de licitação atende todos os requisitos com o enquadramento no inciso X:



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, presente todos os elementos indispensáveis para a validade do ato, opino, salvo melhor juízo e análise, pela procedência do processo de dispensa de licitação nº 008/2019.


Juliane Meline Saldanha Muniz
Juliane Meline Saldanha Muniz
OAB/PR 71.344





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 126/2019
Dispensa de Licitação nº 008/2019

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 126/2019, Dispensa de Licitação n.º 008/2019, declarou a dispensa de licitação, para aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI – Serviço Social da Indústria, conforme autorização prevista na Lei nº 4.593 de 13/06/2019, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, 18 de julho de 2019.


LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 623/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 126/2019 Dispensa de Licitação nº 008/2019

Caracterização da Situação: Atualmente o Município de Porto União se utiliza das dependências de imóvel pertencente ao INSS (Matrícula 7.891 do Registro de Imóveis de Porto União) onde tem instalada a Secretaria de Saúde e Pronto Atendimento Municipal.

Anote-se que o imóvel que ora vem sendo ocupado pelo Município é objeto de discussão judicial nos autos de n.º 5001386-62.2019.4047211, em trâmite perante a Justiça Federal, através da qual o INSS busca a reintegração de posse do imóvel e fixação de valores relativos à taxa de ocupação do imóvel por parte do Município.

Ademais, com eventual desocupação do imóvel pertencente ao INSS, o Município não encontrou outro imóvel que satisfaça as necessidades da Administração Pública, principalmente no quesito tamanho e localização.

Nesse sentido, e visando manter a eficiência e continuidade dos serviços de saúde que são prestados pela Municipalidade, primando, principalmente pela supremacia do interesse público, o Município pretende adquirir um imóvel com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI – Serviço Social da Indústria.

No imóvel que pretende adquirir o Município irá instalar a Secretaria Municipal de Saúde, Pronto Atendimento e demais setores voltados à área de saúde pública, com vistas a transformar o local num centro médico e odontológico municipal.

Desta feita, considerando as razões expostas, o Município, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente os servidores e usuários dos serviços de saúde, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI – Serviço Social da Indústria, conforme autorização prevista na Lei nº 4.593 de 13/06/2019.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel acima descrito, sob responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DR/SC, Entidade de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765 - Itacorubi, em Florianópolis - SC.

Nesse sentido, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha, a saber:

- I – espaço físico satisfatório;
- II – localização estratégica;
- III – condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de toda a Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento Médico e demais serviços inerentes à área da saúde municipal, comportando todos os equipamentos e servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constitui fator condicionante para tal aquisição, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, próxima a avenidas que comportam vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, propiciando a acessibilidade privilegiada aos usuários do sistema de saúde pública municipal.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel objeto da presente dispensa detém condições estruturais de receber o aparato administrativo e técnico do serviço de saúde, apresentando sistema elétrico, hidráulico e estrutural em bom estado de conservação.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) mensais, sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, os valores serão reajustados anualmente pelo INPC.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Projeto 1001 – Aquisição Imóveis
Modalidade 4590-100 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Complemento 45906103 – Terrenos

Unidade 0210 – Encargos Gerais do Município
Atividade 0032 – Amortização e Encargos da Dívida
Modalidade 4690-100 – Aplicações Diretas
Cód. 117

Complemento 46907199 – Outras Amortizações da Dívida Contratada

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a hipótese de dispensa *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*, face os motivos já expostos.

Porto União, 18 de julho de 2019.


LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 623/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 126/2019 Dispensa de Licitação nº 008/2019

Objeto: aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, **declarando a dispensa de licitação** para a aquisição de um terreno urbano constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 24 de julho de 2019.


Eliseu Mibach
Prefeito Municipal



Porto União SC, 05 de julho de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Liderança Construções Ltda - EPP.
Contratada.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019

Publicação N° 2096081

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Justificativa De Dispensa De Licitação

Processo Licitatório nº 126/2019

Dispensa de Licitação nº 008/2019

Caracterização da Situação: Atualmente o Município de Porto União se utiliza das dependências de imóvel pertencente ao INSS (Matrícula 7.891 do Registro de Imóveis de Porto União) onde tem instalada a Secretaria de Saúde e Pronto Atendimento Municipal.

Anotese que o imóvel que ora vem sendo ocupado pelo Município é objeto de discussão judicial nos autos de n.º 5001386-62.2019.4047211, em trâmite perante a Justiça Federal, através da qual o INSS busca a reintegração de posse do imóvel e fixação de valores relativos à taxa de ocupação do imóvel por parte do Município.

Ademais, com eventual desocupação do imóvel pertencente ao INSS, o Município não encontrou outro imóvel que satisfaça as necessidades da Administração Pública, principalmente no quesito tamanho e localização.

Nesse sentido, e visando manter a eficiência e continuidade dos serviços de saúde que são prestados pela Municipalidade, primando, principalmente pela supremacia do interesse público, o Município pretende adquirir um imóvel com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI – Serviço Social da Indústria.

No imóvel que pretende adquirir o Município irá instalar a Secretaria Municipal de Saúde, Pronto Atendimento e demais setores voltados à área de saúde pública, com vistas a transformar o local num centro médico e odontológico municipal.

Desta feita, considerando as razões expostas, o Município, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente os servidores e usuários dos serviços de saúde, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI – Serviço Social da Indústria, conforme autorização prevista na Lei nº 4.593 de 13/06/2019.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel acima descrito, sob responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DR/SC, Entidade de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765 - Itacorubi, em Florianópolis - SC.

Nesse sentido, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha, a saber:

I – espaço físico satisfatório;

II – localização estratégica;

III – condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de toda a Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento Médico e demais serviços inerentes à área da saúde municipal, comportando todos os equipamentos e servidores.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constitui fator condicionante para tal aquisição, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, próxima a avenidas que comportam vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, propiciando a acessibilidade privilegiada aos usuários do sistema de saúde pública municipal.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel objeto da presente dispensa detém condições estruturais de recepção do aparato administrativo e técnico do serviço de saúde, apresentando sistema elétrico, hidráulico e estrutural em bom estado de conservação.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) mensais, sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, os valores serão reajustados anualmente pelo INPC.

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

Unidade 0207 – Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos

Projeto 1001 – Aquisição Imóveis

Modalidade 4590-100 – Aplicações Diretas

Cód. 23

Complemento 45906103 – Terrenos

Unidade 0210 – Encargos Gerais do Município

Atividade 0032 – Amortização e Encargos da Dívida

Modalidade 4690-100 – Aplicações Diretas

Cód. 117

Complemento 46907199 – Outras Amortizações da Dívida Contratada

Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a hipótese de dispensa para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, face os



motivos já expostos.
Porto União, 18 de julho de 2019.
Luiz Ricardo Fantin
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Decreto 602/2018

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 086/2019 - ALTERADO

Publicação Nº 2095788

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 117/2019

Retificação de Edital de Pregão Presencial 086/2019 - ALTERADO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 02 de agosto de 2019 às 13h30min, com início da sessão pública às 13h45min. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 18 de julho de 2019.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 058/2019

Publicação Nº 2095169

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 081/2019.
Pregão Presencial 058/2019.
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas VW Comércio Atacadista Ltda – ME, Antonio Jacinto Rodrigues Borges – ME e Limpexcel Produtos de Limpeza Ltda.

Porto União SC, 05 de julho de 2019.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 071/2019

Publicação Nº 2095176

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 100/2019.
Pregão Presencial 071/2019.
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas Weber Artefatos de Concretos LTDA – EPP e Saulo Marcel dos Santos – EPP.

Porto União SC, 03 de julho de 2019.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 072/2019

Publicação Nº 2095185

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 101/2019 – Registro de Preços.
Pregão Presencial 072/2019
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa FÊNIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA, JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, MERCADO KOSERA LTDA – EPP, LUIS KAMINSKI – ME, RECIEER JOSÉ GREGÓRIO – ME, MÁXIMA ATACADISTA EIRELI – ME e LEONARDO A. VERZA – ME.

Porto União SC, 03 de julho de 2019.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.



Protocolo nº 28323/2019

Informamos para os devidos fins que no dia 24/07/2019 as 15:07, na máquina com IP 10.10.1.135, deu entrada neste Tribunal o(s) documento(s) protocolado(s) sob o nº 28323/2019.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado, www.tce.sc.gov.br.



IN-TC-0021/2015

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Solicitante: ELISEU MIBACH

CPF Solicitante: 501.086.709-53

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto União

Email Solicitante: liciteportouniao@yahoo.com.br

Processo: 126/2019

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO

1ª Primeira Publicação: 19/07/2019

Nº Edital: DISPENSA 008/2019

Nome do Titular da Unidade: ELISEU MIBACH

Nº Processo Administrativo: 126/2019

CPF do Titular da Unidade: 501.086.709-53

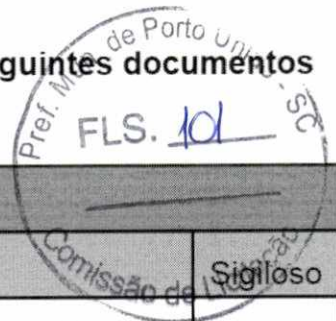
Valor Previsto: R\$ 2.200.000,00

e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br

Modalidade: Dispensa de Licitação

Protocolo: 28323/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S^ª os seguintes documentos assinados digitalmente:



Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Dispensa 008.pdf	- Justificativa da dispensa ou inexigibilidade	
PUBLICAÇÃO DISPENSA AQUISIÇÃO TERRENO.pdf	- Comprovante da publicação na imprensa oficial no prazo legal	
LEI 4593.pdf	- Comunicação à autoridade superior e respectiva ratificação	
LEI 4593.pdf	- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso	



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

Dispensa 008.pdf	- Razão da escolha do fornecedor ou executante	
LEI 4593.pdf	- Justificativa do preço	





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

Contrato de compra e venda de imóvel que entre si celebram o Município de Porto União e o Serviço Social da Indústria - SESI.

O Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Eliseu Mibach, a seguir denominada **COMPRADOR**, e Serviço Social da Indústria - SESI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66, estabelecido à Rodovia Admar Gonzaga, Nº 2765 – Andar 1, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.034-0001, Telefone (48) 3231-4109 Ramal: 24109, Celular: (48) 99172-9299, a seguir denominado **VENDEDOR**, ajustam e firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme Processo Licitatório 126/2019, Dispensa de Licitação 008/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO


O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 4.593/19, devido à necessidade de instalação e localização condicionar a sua escolha.

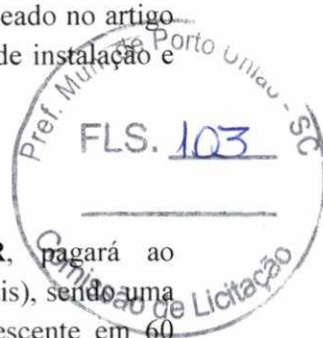
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do referido imóvel, o **COMPRADOR**, pagará ao **VENDEDOR**, o valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Porto União efetuará o pagamento da primeira parcela até 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada que será realizada no ato da escritura, através de Depósito bancário efetuado em conta de titularidade do **VENDEDOR** Serviço Social da Indústria - SESI, sendo que as demais parcelas serão pagas até o dia 10 (dez) do mês.


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350







ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Projeto 1001 – Aquisição Imóveis
Modalidade 4590-100 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Complemento 45906103 – Terrenos

Unidade 0210 – Encargos Gerais do Município
Atividade 0032 – Amortização e Encargos da Dívida
Modalidade 4690-100 – Aplicações Diretas
Cód. 117

Complemento 46907199 – Outras Amortizações da Dívida Contratada

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

As parcelas remanescentes serão corrigidas, anualmente, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **COMPRADORA**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do **VENDEDOR**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- FLS. 104
- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
 - Fornecer todos os documentos necessários para lavratura da escritura pública de compra e venda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- Fornecer todos os documentos necessários para lavratura da escritura pública de compra e venda.


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico – FIESC
0AB/SC 19350







ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

c) A Vendedora transmite e transfere neste ato ao Comprador, toda a posse e os direitos que até então sobre dito imóvel tinha e vinha exercendo, podendo o Comprador desde já empossar-se do imóvel que ora adquire, podendo usar, gozar e desfrutar como seu que fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento, sendo que todos os impostos, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o bem, a partir desta data, serão de exclusiva responsabilidade do Comprador, porém, eventuais débitos existentes sobre o imóvel até a presente data ou cujo fato gerador seja anterior a presente data, será de exclusiva responsabilidade da Vendedora.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **VENDEDOR** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 4.593/19 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **COMPRADOR** e **VENDEDOR**, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 61 meses (entrada mais sessenta parcelas).




André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **COMPRADOR**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, 24 de julho de 2019.


Elseu Mibach
Prefeito Municipal


Serviço Social da Indústria - SESI
VENDEDOR



1ª _____
2ª _____


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

Contrato de compra e venda de imóvel que entre si celebram o Município de Porto União e o Serviço Social da Indústria - SESI.

O Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Eliseu Mibach, a seguir denominada **COMPRADOR**, e Serviço Social da Indústria - SESI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66, estabelecido à Rodovia Admar Gonzaga, Nº 2765 – Andar 1, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.034-0001, Telefone (48) 3231-4109 Ramal: 24109, Celular: (48) 99172-9299, a seguir denominado **VENDEDOR**, ajustam e firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme Processo Licitatório 126/2019, Dispensa de Licitação 008/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 4.593/19, devido à necessidade de instalação e localização condicionar a sua escolha.

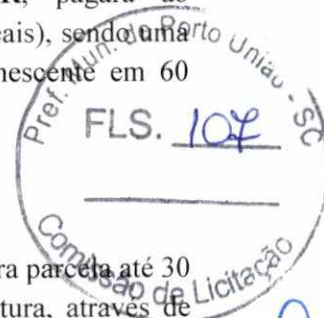
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do referido imóvel, o **COMPRADOR**, pagará ao **VENDEDOR**, o valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Porto União efetuará o pagamento da primeira parcela até 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada que será realizada no ato da escritura, através de Depósito bancário efetuado em conta de titularidade do **VENDEDOR** Serviço Social da Indústria - SESI, sendo que as demais parcelas serão pagas até o dia 10 (dez) do mês.

André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Projeto 1001 – Aquisição Imóveis
Modalidade 4590-100 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Complemento 45906103 – Terrenos

Unidade 0210 – Encargos Gerais do Município
Atividade 0032 – Amortização e Encargos da Dívida
Modalidade 4690-100 – Aplicações Diretas
Cód. 117

Complemento 46907199 – Outras Amortizações da Dívida Contratada

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

As parcelas remanescentes serão corrigidas, anualmente, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

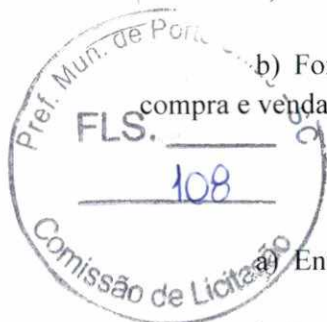
Constituem direitos da **COMPRADORA**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do **VENDEDOR**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Fornecer todos os documentos necessários para lavratura da escritura pública de compra e venda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- Fornecer todos os documentos necessários para lavratura da escritura pública de compra e venda.



André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

c) A Vendedora transmite e transfere neste ato ao Comprador, toda a posse e os direitos que até então sobre dito imóvel tinha e vinha exercendo, podendo o Comprador desde já empossar-se do imóvel que ora adquire, podendo usar, gozar e desfrutar como seu que fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento, sendo que todos os impostos, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o bem, a partir desta data, serão de exclusiva responsabilidade do Comprador, porém, eventuais débitos existentes sobre o imóvel até a presente data ou cujo fato gerador seja anterior a presente data, será de exclusiva responsabilidade da Vendedora.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **VENDEDOR** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 4.593/19 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **COMPRADOR** e **VENDEDOR**, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 61 meses (entrada mais sessenta parcelas).




André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **COMPRADOR**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, 24 de julho de 2019.


Eliseu Mibach
Prefeito Municipal


Serviço Social da Indústria - SESI
VENDEDOR



Testemunhas:

1ª _____

2ª _____


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4152387	03.777.341/0001-66	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
4271050	03.777.341/0009-13	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
4604598	03.777.341/0011-38	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
4028902	03.777.341/0013-08	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
4488270	03.777.341/0018-04	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI
4326733	03.777.341/0221-35	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
4463340	03.777.341/0270-13	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5165725	03.777.341/0291-48	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5092248	03.777.341/0434-85	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5063809	03.777.341/0450-03	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5299829	03.777.341/0472-00	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
5330726	03.777.341/0488-78	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1983957 e o código D201D7D1

Certidão Número 16260XI

Emitida 02/07/2019 17:26:15

Válida até 30/09/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 02 de julho de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: D201D7D17BACBCB2D065C0C42789360E1EF5AC77
Data: 02/07/2019 17:26:15 - Protocolo: 16672995 - Documento: 1983957
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

Contrato de compra e venda de imóvel que entre si celebram o Município de Porto União e o Serviço Social da Indústria - SESI.

O Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Eliseu Mibach, a seguir denominada **COMPRADOR**, e Serviço Social da Indústria - SESI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66, estabelecido à Rodovia Admar Gonzaga, Nº 2765 – Andar 1, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.034-0001, Telefone (48) 3231-4109 Ramal: 24109, Celular: (48) 99172-9299, a seguir denominado **VENDEDOR**, ajustam e firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme Processo Licitatório 126/2019, Dispensa de Licitação 008/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 4.593/19, devido à necessidade de instalação e localização condicionar a sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do referido imóvel, o **COMPRADOR**, pagará ao **VENDEDOR**, o valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Porto União efetuará o pagamento da primeira parcela até 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada que será realizada no ato da escritura, através de Depósito bancário efetuado em conta de titularidade do **VENDEDOR** Serviço Social da Indústria - SESI, sendo que as demais parcelas serão pagas até o dia 10 (dez) do mês.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Projeto 1001 – Aquisição Imóveis
Modalidade 4590-100 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Complemento 45906103 – Terrenos

Unidade 0210 – Encargos Gerais do Município
Atividade 0032 – Amortização e Encargos da Dívida
Modalidade 4690-100 – Aplicações Diretas
Cód. 117

Complemento 46907199 – Outras Amortizações da Dívida Contratada

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

As parcelas remanescentes serão corrigidas, anualmente, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

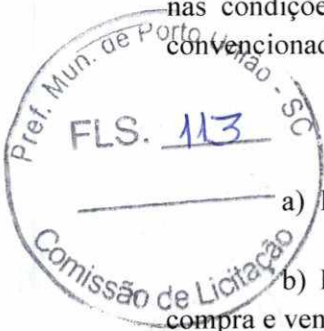
Constituem direitos da **COMPRADORA**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do **VENDEDOR**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Fornecer todos os documentos necessários para lavratura da escritura pública de compra e venda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- a) Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer todos os documentos necessários para lavratura da escritura pública de compra e venda.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

c) A Vendedora transmite e transfere neste ato ao Comprador, toda a posse e os direitos que até então sobre dito imóvel tinha e vinha exercendo, podendo o Comprador desde já empossar-se do imóvel que ora adquire, podendo usar, gozar e desfrutar como seu que fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento, sendo que todos os impostos, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o bem, a partir desta data, serão de exclusiva responsabilidade do Comprador, porém, eventuais débitos existentes sobre o imóvel até a presente data ou cujo fato gerador seja anterior a presente data, será de exclusiva responsabilidade da Vendedora.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **VENDEDOR** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 4.593/19 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **COMPRADOR** e **VENDEDOR**, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 61 meses (entrada mais sessenta parcelas).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **COMPRADOR**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, 24 de julho de 2019.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Serviço Social da Indústria - SESI
VENDEDOR



Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
 - Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira de Trabalho;
 - Comprovante do PIS/PASEP
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
 - Título de Eleitor;
 - Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
 - Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
 - Certidões Negativas Cíveis expedidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, uma via do Sistema Eproc e uma via do Sistema SAJ/SG5;
 - Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
 - Comprovante de residência atualizado;
 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
 - Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocópia)
 - Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
 - Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH*);
 - Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH*);
 - Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH*);
 - Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH*);
 - Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH*);
 - Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH*);
 - Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;
- * Modelo CRH – São modelos de documentação gerados pela Chefia de Recursos Humanos mediante a apresentação dos demais documentos.

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.

Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

NOME	CLAS	ASSINATURA	Data
EZEQUIEL LUIS DO AMARAL	2º		

Porto União (SC), 07 de agosto de 2019.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

ERRATA REFERENTE A JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019

Publicação Nº 2116108

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Errata

Referente ao Processo Licitatório 126/2019.

Dispensa de Licitação 008/2019.

Na Justificativa de Dispensa de Licitação 008/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 19 de julho de 2019, edição Nº 2880, páginas 941 e 942.

Onde lê-se "[...] Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) mensais, sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, os valores serão reajustados anualmente pelo INPC. [...]", Leia-se "[...] Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, os valores serão reajustados anualmente pelo INPC. [...]"

As demais informações permanecem inalteradas.

Porto União – SC, 07 de agosto de 2019.

Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO 220/2019

Publicação N° 2117783

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 220/2019.
Partes: Município de Porto União e Teleunião Telecomunicações Ltda – EPP.
Objeto: Serviços de Monitoramento Eletrônico do Sistema de Alarme com Manutenção dos Equipamentos do Sistema de Alarme e Câmeras das Unidades de Saúde do Município.
Valor: R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 085/2019, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 24 de julho de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Teleunião Telecomunicações Ltda – EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 221/2019

Publicação N° 2117742

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 221/2019.
Partes: Município de Porto União e Serviço Social da Indústria - SESI.
Objeto: Aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município.
Valor: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.
Vigência: 61 (sessenta e um) meses.
Base legal: Dispensa de Licitação 008/2019, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 24 de julho de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Serviço Social da Indústria - SESI.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 222/2019

Publicação N° 2117775

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 222/2019.
Partes: Município de Porto União e G T A Atacado e Varejo EIRELI – EPP.
Objeto: Aquisição de Material Esportivo.
Valor: R\$ 37.695,90 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 077/2019, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 25 de julho de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
G T A Atacado e Varejo EIRELI – EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 223/2019

Publicação N° 2117776

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 223/2019.
Partes: Município de Porto União e Igor Correia de Siqueira – ME.
Objeto: Aquisição de Material Esportivo.
Valor: R\$ 1.158,70 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 077/2019, Lei 8.666/93.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Contrato: 221/2019 - Seq. 5559
Apostilamento: Sequencial 1 - 16/12/2020
Fornecedor: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66
Objeto da contratação: O objeto da presente é, justamente, aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI - Serviço Social da Indústria, conforme autorização previs

Descrição do apostilamento:


Conforme Cláusula Sexta do Contrato supramencionado, concede-se reequilíbrio financeiro as parcelas remanescentes. Desta forma, o valor apurado em consulta a fonte Base de Dados do Portal Brasil foi de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), passando para o valor de R\$ 34.186,75 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
2	Aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m ² (sei -	UN	32.500,0000	34.186,7500	1.686,7500

Total do novo valor unit.: 34.186,7500

Total da diferença: 1.686,7500




ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL


SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
CONTRATADA

Porto União, 16 de Dezembro de 2020


André Luiz de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

FIESC

Florianópolis, 27 de janeiro de 2021.

A
Prefeitura do Município de Porto União/SC
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
89.400-000 – Porto União - SC

Assunto: Assinatura do Termo de Apostilamento

Prezados,

Encaminhamos para assinatura da Prefeitura do Município de Porto União, as 2 (duas) vias originais do **termo de apostilamento ao Contrato de Venda de imóvel**, firmado com o SESI/SC.

Estas vias já estão visadas pela nossa área jurídica, assinada pelo nosso representante legal.

Solicitamos que **uma via assinada** seja devolvida com a maior brevidade possível para o endereço abaixo:

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
GEADM - CAC – A/C Diamara Goulart
Rod. Admar Gonzaga, 2765 – Itacorubi – Florianópolis/SC
CEP: 88034-001

A outra via fica retida para seu arquivo e controle.

Ficaremos no aguardo.

Atenciosamente,



Vanessa Schreiner
Analista de Contratos

Coordenadoria de Administração e Contratos
GEADM - Gerência Executiva de Administração
E-mail: vanessa.schreiner@fiesc.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Ofício DTF nº 005/2021

Porto União, 21 de janeiro de 2021.

Ao
Departamento de Licitação
PREFEITURA DE PORTO UNIÃO

ASSUNTO: *Questionamento do Parecer nº 112/2020*

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta, **informar** que a data base utilizada para o cálculo do índice do reajuste do contrato nº 221/2019 foi o mês de outubro por motivo de que o contrato acima indicado, teve a entrada empenhada em 14/11/2019 e a 1ª parcela empenhada na data de 05/12/2019, data após a assinatura da escritura que ocorreu em 18/11/2019, averbada na Matrícula 4.217. E a solicitação de indicação do índice reajuste chegou a esta auditora em 11/12/2020.

Atenciosamente.

LAURECI
FREISLEBEN:0186148895
5

Assinado de forma digital por
LAURECI FREISLEBEN:01861488955
Dados: 2021.01.21 16:14:36 -03'00'

LAURECI FREISLEBEN
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC
 Marcus Vinicius Vilas Boas - Oficial de Registro

Rua Prudente de Moraes, 589 - Porto União/SC | CEP 89.400-000 | Fone: (42) 3522-3278. Página 1/6

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Porto União - Santa Catarina
 TITULAR: PERICLES RIBAS
 C.P.F. 194.809.409-59

REGISTRO GERAL

FICHA
 4.217/1

MATRÍCULA N.º 4.217

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado à Rua Wenceslau Braz, esquina com a Rua Joaquim Nabuco, no Bairro São Pedro, n/cidade, com a área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a Rua Joaquim Nabuco, com 50,00 metros; ao Sul, com terras da Associação Escoteiros Iguazu, com 50,00 metros; ao Leste - fundos -, com terras do Governo do Estado, com 125,00 metros; e, ao Oeste - frente -, com a Rua Wenceslau Braz, com 132,00 metros. - **PROPRIETÁRIO:** O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da Fazenda Pública Estadual, representada pelo Professor LYCURGO ALEIXO NORA, bras., casado, Diretor da 8a. Unidade de Coordenação Regional, res. em Maíra-SC, portador da C.I. RG. nº 88.195-SC, CPF nº 104 939 059-87, conf. Portaria P/5845/SE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.585 de 20/10/80. - **TÍTULO AQUISITIVO:** Mat. 152 do Reg. Geral.

O OFICIAL:

R.1/4.217: Por escritura pública de DOAÇÃO "INTER VIVOS", lavrada em data de 25 de novembro de 1980, às fls.152 do livro nº 13, nas Notas do 1º Ofício desta cidade, o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através do representante acima já qualificado, dou, o imóvel objeto da presente matrícula para o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - "SESI"**, Departamento Regional no Estado de Santa Catarina, entidade criada nos termos do Decreto Lei nº 9.403, de 25/06/46, com sede à Rua Felipe Schmidt, 67, em Florianópolis-SC, representado pelo procurador Oivaldo Pedro Nunes, bras., casado, Superintendente do Departamento Regional do "SESI", residente e domiciliado em Florianópolis-SC, com C.I. nº 8.775-SC e CPF 004 181 299-91, sendo o valor da doação de Cr\$5.088.608,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil e seiscentos e oito cruzeiros). - **OBSERVAÇÃO:** A presente doação foi feita nos termos do Decreto nº 12.003, de 04 de setembro de 1980, transcrita na escritura. - O referido é verdade e dou fé. Apontada sob o nº 8.498, fls.66 do Protocolo L-B/Custas: Cr\$6.400,00.P.União, 17/12/1980. O OFICIAL:

AV.2-4.217: De acordo com o requerimento firmado pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, acima qualificado neste ato representado por Lili Matzenbacher, e de conformidade com a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, consta que no imóvel constante da presente matrícula foi construída uma edificação em alvenaria, com a área total de 863,89m², no valor de Cr\$300.000,00, concluída em data de 29 de abril de 1988, sita à Rua Joaquim Nabuco, esquina com a Rua Wenceslau Braz, Bairro São Pedro. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito nº 382822, Série "A", expedida pela Agência do IAFAS de Porto União, em 10 de Maio de 1988. O referido é verdade e dou fé. Protocolo do sob nº 21.862, pág.44 do Protocolo L-D.Porto União, 20 de junho de 1988.

O OFICIAL DESIGNADO:

SEGUIR NO VERSO





CONTINUAÇÃO

Em virtude do processo de informatização da serventia os novos atos desta ficha (nº 01) serão lavrados na subseqüente (nº 02). Porto União/SC, 26/10/2012

O Oficial

SEGUIR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC
Marcus Vinicius Vilas Boas - Oficial de Registro

Rua Prudente de Moraes, 589 - Porto União/SC | CEP 89.400-000 | Fone: (42) 3522-3278 Página 3/6

REGISTRO GERAL

MATRICULA 4217

Registro de Imóveis de Porto União/SC
Marcus Vinicius Vilas Boas
Oficial Registrador

Rubrica:  Ficha: 2

AV.3-4217: Protocolo nº 72653 - de 22/10/2012. De acordo com o Ofício nº 707/12 - GP, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto União, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Stasiak, em data de 19 de outubro de 2012, procedo a averbação do Decreto Municipal nº 959, de 15 de outubro de 2012, que declara o imóvel objeto da presente matrícula de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação judicial ou amigável, com destinação exclusiva para instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários. Porto União, 25 de outubro de 2012. Emolumentos/Selo Isento. Selo de fiscalização: CNB04274-ISP1.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.4-4217: Protocolo nº 76950, de 08 de Agosto de 2014. COMPLEMENTO DE QUALIFICAÇÃO - Conforme Requerimento firmado por Graziela Pereira da Silva, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora da C.I. RG nº 11/R-3.847.831 inscrita no CPF sob nº 042.408.729-44, residente e domiciliada a Rua Senador Salgado Filho, 74, Ap. 102, Centro, Caçador/SC e instruído com documento(s) oficial(is) que ficarão arquivados nesta serventia, fica averbado a complementação da qualificação do proprietário SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, que é a seguinte: inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0001-66, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Bairro Itacorubi, Florianópolis-SC. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 14 de Agosto de 2014. Emolumentos: R\$ 73,90. Selo: R\$ 1,45 - Selo de fiscalização: DOB55695-JC20.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.5-4217: Protocolo nº 82503, datado de 11 de Julho de 2016 - De acordo com o Ofício nº 289/16-GP, emitido em data de 05/07/2016 pela Prefeitura Municipal de Porto União-SC, assinado pelo Vice Prefeito Municipal Sr. Aloisio Francisco Salvatti e pelo Secretário Municipal de Administração e Esporte Sr. Paulo Rubens Buch e o Decreto nº 629, de 08 de janeiro de 2015, fica CANCELADA a AV.3, diante da revogação do Decreto Municipal nº 959 de 15 de outubro de 2012, que declarava de Utilidade Pública o imóvel da presente matrícula. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 12 de Julho de 2016. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: EFB39154-UOYC.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.6-4217: Protocolo nº 84080, de 14 de Março de 2017. De acordo com o Ofício nº 136/17- GP, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto União, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Eliseu Mibach, em data de 06 de março de 2017, procedo a averbação do Decreto Municipal nº 105, de 24 de fevereiro de 2017, que declara o imóvel objeto da presente matrícula de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação judicial ou amigável, com destinação exclusiva para instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 16 de Março de 2017. Emolumentos/Selos: Isento. Selo de fiscalização: EJZ78231-T2V3.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.7-4217: Protocolo nº 88733, datado de 11 de Setembro de 2019. CANCELAMENTO - De acordo com o Ofício nº 512/19 -GP, expedido em data de 03/09/2019, pela Prefeitura Municipal de Porto União-SC, assinado pelo Prefeito Sr. Eliseu Mibach, acompanhado do Decreto Municipal nº 818, de 30 de agosto de 2019, que revoga o Decreto nº 105, de 24/02/2017, com a respectiva publicação no Diário

Continua no verso





REGISTRO GERAL

MATRICULA 4217


Ofício do Registro de Imóveis de Porto União/SC

Marcus Vinicius Vilas Boas


Rubrica  Ficha: 2v

Oficial de Registro

Oficial do Município, Edição nº 2919 de 03/09/2019, fica CANCELADA a AV.6 da presente matrícula. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 12 de Setembro de 2019. Emolumentos/Selo: Isento. Selo de fiscalização: FNH48717-3OY0...

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.8-4217: Protocolo nº 89095, de 18 de Novembro de 2019. **CADASTRO MUNICIPAL** - À vista da prova arquivada neste Serviço de Registros, averba-se que o imóvel da presente matrícula encontra-se cadastrado no município sob o nº 4206. Inscrição Imobiliária nº 01.03.006.0435.001 e seguinte endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 266, no bairro São Pedro. Digitado por Silveria Ratucznyk. Porto União/SC, 20 de Novembro de 2019. Emolumentos: R\$ (Isento) + Selo: (Isento). Selo de fiscalização: FNH49165-T5QE.

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

R.9-4217: Protocolo nº 89095 - datado de 18 de Novembro de 2019. **COMPRA E VENDA** - De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 134/139 do Livro nº 055, em data de 18/11/2019, pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto União/SC, o(s) **TRANSMITENTE(S): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI** - Departamento Regional de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ nº 03.777.341/0001-66, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **MARIO CEZAR DE AGUIAR**, portador(a) do RG nº 994.260-SSP/PR, inscrito(a) no CPF nº 247.583.459-53, dt. nasc.: 30/04/1954 (65 anos), nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, filho de Israel Severo de Aguiar e de Erica Hilda Aguiar, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 46, Agrônômica, Florianópolis-SC, conforme Termo de Posse da Diretoria da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina-FIESC-Mandato: 2018/2021, datado de 10/08/2018, onde consta nomeação do presidente, Sr. Mario Cezar de Aguiar, devidamente registrada no Ofício de Título e Documentos de Florianópolis/SC, livro A-181, folhas 74, registro nº 50451, em data de 21/08/2018, e Certidão de Registro em Breve Relato, sob nº 378254, às fls. 251, do livro B-1046, datado de 28/10/2019, expedida pelo Registro Civil do 1º Sub Distrito de Florianópolis/SC, aos 28/10/2018, neste ato representado por seu procurador: **DANIEL JOSE TENCONI**, portador(a) do RG nº 3.411.724-SSP/SC, inscrito(a) no CPF nº 029.487.599-94, dt. nasc.: 11/03/1981 (38 anos), nacionalidade brasileira, solteiro, gerente executivo, filho de Lairton Tenconi e de Maria Antonieta Tenconi, residente e domiciliado na Rua Curitibaanos, 376, Centro, Caçador-SC, nos termos da procuração lavrada no 4º Subdistrito Cartório Trindade da cidade de Florianópolis/SC, Livro 0344, Folha 095 V, Protocolo nº 43737, arquivada no 2º Tabelionato de Notas de Porto União/SC, sob nº 3237 folha 1164 da pasta nº 10, vendeu(ram) o imóvel constante da presente matrícula ao(s) **ADQUIRENTE(S): MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC**, pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ nº 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União-SC, representada por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de suas funções: **ELISEU MIBACH**, portador(a) do RG nº 10R.1.331.349-SSP/SC, inscrito(a) no CPF nº 501.086.709-53, dt. nasc.: 23/07/1963 (56 anos), nacionalidade brasileira, casado, administrador, filho de Adão Mibach e Elly Ana Mibach, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 393, Centro, Porto União/SC, pela importância de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), que serão pagos da seguinte forma: Entrada R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos no ato da assinatura da escritura, do qual o outorgado comprador, confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe dá plena, geral e irrevogável quitação. O Município de Porto União efetuará o pagamento da primeira parcela até 30 (trinta) dias após o pagamento

Continua na ficha 3.



[Assinatura manuscrita]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC
Marcus Vinicius Vilas Boas - Oficial de Registro

Rua Prudente de Moraes, 589 - Porto União/SC | CEP 89.400-000 | Fone (42) 3522-3278 Página 5/6

REGISTRO GERAL

Continuação da matrícula 4217

Ofício do Registro de Imóveis de Porto União/SC

Marcus Vinicius Vilas Boas

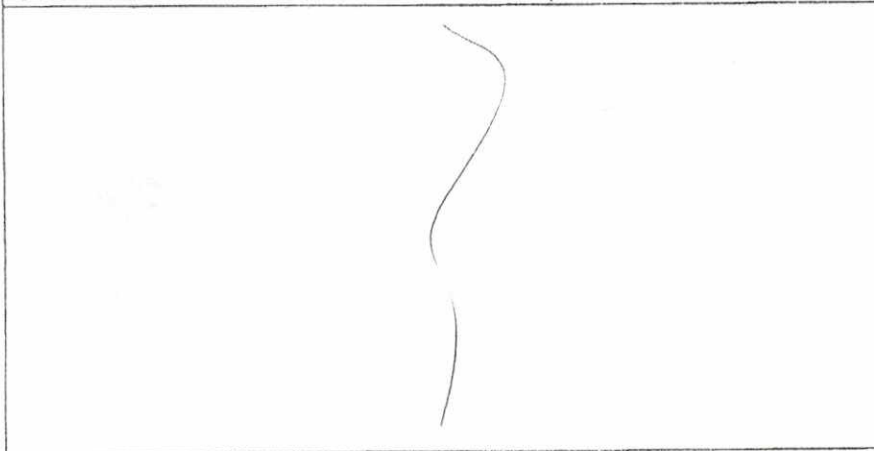
Rubrica:  Ficha: 3

Oficial de Registro

da entrada que será realizado no ato da escritura, através de Depósito bancário efetuado em conta de titularidade do vendedor, sendo o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, que serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês. Constam na escritura o seguinte: Isento do Imposto Transmissão Inter Vivos. Certidão nº 131/2019 Em aditamento ao processo administrativo nº 1962/2019, protocolado em 30/07/2019 requerido pelo "Município de Porto União", Certificamos em cumprimento aos despachos exarados, a "não incidência tributária", desta forma não incidindo o ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis; bem como a LEI nº 4.593, de 13 de junho de 2019, que autorizou a aquisição por compra e venda do imóvel pelo Município; Consta na escritura a apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos, relativos a débitos imobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal de Porto União/SC; Certidão de Ônus e Certidão de Ações, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis de Porto União/SC; Relatório de Consulta de Disponibilidade com resultado negativo; Certidão Cível (Sistema SAJ), expedida pelo Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Comarca de Porto União/SC; Certidão Cível (Sistema E-PROC), expedida pelo Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Comarca de Porto União/SC, aos 13/11/2019, consta das seguintes ações: CLASSE - Cumprimento de Sentença, Processo 5000361-23.2019.8.24.0033, Segredo de Justiça Não, Situação Processual Movimento, Área Processual Cível, CLASSE - Processo 5000361-23.2019.8.24.0033, Segredo de Justiça Não, Situação Processual Movimento, Área Processual Civil, CLASSE - Procedimento Comum, Processo 5000705-26.2019.8.24.0058, Segredo de Justiça Não, Situação Processual Movimento, Área Processual Civil dos quais as partes estão cientes. Certidão Negativa Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, Estado de Santa Catarina; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, emitida pelo Poder Judiciário - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho Isento de arrecadação referente ao Fundo de Reparelhamento da Justiça do Estado de Santa Catarina. Será emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, no prazo regulamentar. Digitado por Silveria Raluczyk. Porto União/SC, 20 de Novembro de 2019. Emolumentos: R\$ (Isento) + Selo: (Isento). Selo de fiscalização: FNH49166-R2GS.....

O REGISTRADOR:

(Marcus Vinicius Vilas Boas)





Certidão de Inteiro Teor

Certifico, a pedido de **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, CPF/CNPJ n.º 83.102.541/0001-58**, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 4217, datada de 17 de Dezembro de 1980.



O referido é verdade e dou fé.

Porto União-SC, 10 de Dezembro de 2019.



Simone Aparecida de Moraes Veiga - Auxiliar Registral

Emolumentos:
01 ISENTO - Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 0,00
02 ISENTO - Folha excedente..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

_____ EM BRANCO DESTA LINHA EM DIANTE _____





Município de Porto União - SC

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Detalhamento do empenho nº: 2019120020229

Dados Básicos

Entidade:	MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
CNPJ:	83.102.541/0001-58
Valor empenhado:	R\$ 32.500,00
Tipo empenho:	Ordinário
Data de emissão:	05/12/2019
Processo nº:	
Órgão:	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
Unidade:	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Credor:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CPF / CNPJ:	03.777.341/0001-66
Histórico:	VALOR REFERENTE A PARCELA 01 DE 60 - REFERENTE A DEZEMBRO/2019: AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO COM ÁREA DE 6.360,76 M ² (SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA METROS E SETENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 244, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 1.128,99 M ² (UM MIL, CENTO E VINTE E OITO METROS E NOVENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), CONSTANTE DA MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS SOB Nº 4.217, ATUALMENTE DE PROPRIEDADE DO SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 4.593 DE 13 DE JUNHO DE 2019. (Licitação Nº : 126/2019-DL)

Detalhamento

Função:	Encargos Especiais
Subfunção:	Refinanciamento da Dívida Interna
Programa:	DIVIDA INTERNA
Grupo de despesa:	AMORTIZACAO DA DIVIDA
Elemento de despesa:	Principal da Divida Contratual Resgatado
Fonte de recursos:	Recursos Ordinários
Finalidade:	
Projeto / Atividade:	0032 - AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DA DÍVIDA
Modalidade de licitação:	Dispensa p/ Compras e Serviços
Nº da licitação:	8/2019
Contrato:	221/2019
Data do contrato:	24/07/2019
Itens do empenho:	Não existem itens relacionados a este empenho.

Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R\$ 32.500,00
Total liquidado (b):	R\$ 32.500,00
Total pago (c):	R\$ 0,00
Saldo a liquidar (a-b):	R\$ 0,00
Saldo a pagar (a-c):	R\$ 32.500,00

Documentos relacionados

Documento	Liquidações		Valor (R\$)
	Data		
2019120019480	09/12/2019		32.500,00
			Total liquidado
			R\$ 32.500,00





Município de Porto União - SC

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Detalhamento do empenho nº: 2019110019126

Dados Básicos

Entidade:	MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
CNPJ:	83.102.541/0001-58
Valor empenhado:	R\$ 250.000,00
Tipo empenho:	Ordinário
Data de emissão:	14/11/2019
Processo nº:	
Órgão:	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
Unidade:	SECRETARIA MUN DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS
Credor:	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
CPF / CNPJ:	03.777.341/0001-66
Histórico:	VALOR REFERENTE A ENTRADA DE DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS (R\$ 250.000,00) DA AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO COM ÁREA DE 6.360,76 M² (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA METROS E SETENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 244, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 1.128,99 M² (UM MIL, CENTO E VINTE E OITO METROS E NOVENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS),CONSTANTE DA MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS SOB Nº 4.217. (Licitação Nº : 8/2019-DL)

Detalhamento

Função:	Administração
Subfunção:	Administração Geral
Programa:	ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
Grupo de despesa:	INVERSOES FINANCEIRAS
Elemento de despesa:	Aquisicao de Imoveis
Fonte de recursos:	Recursos Ordinários
Finalidade:	
Projeto / Atividade:	1001 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Modalidade de licitação:	Dispensa p/ Compras e Serviços
Nº da licitação:	8/2019
Contrato:	221/2019
Data do contrato:	24/07/2019
Itens do empenho:	Não existem itens relacionados a este empenho.

Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R\$ 250.000,00
Total liquidado (b):	R\$ 250.000,00
Total pago (c):	R\$ 0,00
Saldo a liquidar (a-b):	R\$ 0,00
Saldo a pagar (a-c):	R\$ 250.000,00

Documentos relacionados

Liquidações		Valor (R\$)
Documento	Data	
2019110018061	18/11/2019	250.000,00
		Total liquidado
		R\$ 250.000,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 17336/2019

Processo Administrativo: 126/2019
Contrato: 221/2019
Sequencial do Contrato: 5559
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 24/07/2019
Data da Solicitação: 05/12/2019
Data de Homologação: 24/07/2019

Página: 1/2

Fornecedor: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CPF/CNPJ: 03.777.341/0001-66

Endereço:

E-mail: RODOVIA ADMAR GONZAGA, Itacorubi - 88062-001, FLORIANÓPOLIS - SC
andre@fiesc.com.br

Telefone: 4832314100

Celular: 4832314335

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100001 - Diretoria Administrativa

Condição de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: Imediata

Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL - RUA PADRE ANCHIETA, 126 – CENTRO

Objeto da Contratação: O objeto da presente é, justamente, aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do Sesi - Serviço Social da Indústria, conforme autorização previs

Observações: Solicitação de Fornecimento gerada pela migração. Processo: 126/2019 - Adjudicação: 2

Empenho:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
2	1,000	UN	aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m ² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m ² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do Sesi - Serviço Social da Indústria, conforme autorização prevista na Lei nº 4.593 de 13/06/2019. saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas		32.500,0000	32.500,00



Porto União/SC, 05 de Dezembro de 2019

Ruan Guilherme Wolf
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 17336/2019**

Processo Administrativo:	126/2019
Contrato:	221/2019
Sequencial do Contrato:	5559
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	24/07/2019
Data da Solicitação:	05/12/2019
Data de Homologação:	24/07/2019

Página: 2/2

mensais consecutivas.

Total Geral:	32.500,00
--------------	-----------



Porto União/SC, 05 de Dezembro de 2019

Ruan Guilherme Wolf
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 17335/2019**

Processo Administrativo: 126/2019
Contrato: 221/2019
Sequencial do Contrato: 5559
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 24/07/2019
Data da Solicitação: 14/11/2019
Data de Homologação: 24/07/2019

Página: 1/2

Fornecedor: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Telefone: 4832314100

CPF/CNPJ: 03.777.341/0001-66

Celular: 4832314335

Endereço:

E-mail: RODOVIA ADMAR GONZAGA, Itacorubi - 88062-001, FLORIANÓPOLIS - SC
andre@fiesc.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100001 - Diretoria Administrativa

Condição de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: Imediata

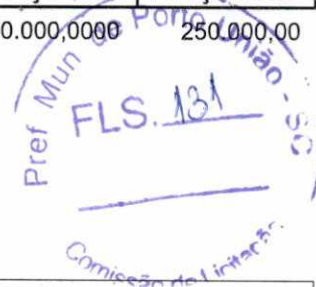
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL - RUA PADRE ANCHIETA, 126 - CENTRO

Objeto da Contratação: O objeto da presente é, justamente, aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI - Serviço Social da Indústria, conforme autorização previs

Observações: Solicitação de Fornecimento gerada pela migração. Processo: 126/2019 - Adjudicação: 1

Empenho:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m ² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m ² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI - Serviço Social da Indústria, conforme autorização prevista na Lei nº 4.593 de 13/06/2019. Uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e		250.000,0000	250.000,00



Porto União/SC, 14 de Novembro de 2019

Ruan Guilherme Wolf
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 17335/2019**

Processo Administrativo:	126/2019
Contrato:	221/2019
Sequencial do Contrato:	5559
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	24/07/2019
Data da Solicitação:	14/11/2019
Data de Homologação:	24/07/2019

Página: 2/2

cinquenta mil reais)

Total Geral:	250.000,00
--------------	------------



Porto União/SC, 14 de Novembro de 2019

Ruan Guilherme Wolf
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE



Licitação Porto União <liciteportouniao@gmail.com>

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 221/2019

VANESSA SCHREINER <vanessa.schreiner@fiesc.com.br>

19 de janeiro de 2021 15:10

Para: liciteportouniao@gmail.com

Cc: Adriano Pires <adriano.pires@fiesc.com.br>

Prezados, boa tarde!

Em análise ao Termo de Apostilamento enviado gostaria de entender o motivo de ter sido utilizado o INPC acumulado nos últimos doze meses do mês de novembro de 2020.

Se considerarmos a Cláusula 6 do Contrato Principal, mencionada no documento, o reajuste deveria ter sido dado após transcorridos os primeiros doze meses do contrato e, pela data de assinatura do contrato, a data base do contrato seria em julho de 2020.

Vocês podem por gentileza nos esclarecer esse questionamento?

Atenciosamente,

Vanessa Schreiner

GEADM - Gerência Executiva de Administração
DICORP - Diretoria de Serviços Corporativos
FIESC

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis - SC
Fone (48) 3231-4310 - Ramal 54310
www.fiescnet.com.br

----- Forwarded message -----

De: **LAWRENCE BRASIL DE OLIVEIRA** <lawrence.oliveira@fiesc.com.br>

Date: seg., 18 de jan. de 2021 às 08:36

Subject: Fwd: TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 221/2019

To: Adriano Pires <adriano.pires@fiesc.com.br>, VANESSA SCHREINER <vanessa.schreiner@fiesc.com.br>

A pedido, segue o anexo.

----- Forwarded message -----

De: **Licitação Porto União** <liciteportouniao@gmail.com>

Date: qua., 16 de dez. de 2020 às 15:38

Subject: TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 221/2019

To: <aquisicoes@fiesc.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Lawrence Brasil de Oliveira

Analista de Aquisições

GEADM - Gerência de Administração

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - CEP 88034-001 - Florianópolis - SC

Fone: (48) 3231-4708

Ramal 54708

<http://www.fiesc.com.br>

*Encaminhar a Auditoria Final
para prestar esclarecimentos.*

Juliane M. Muniz
Juliane M. Saldanha Muniz
Advogada do Município
Porto União/SC
OAB/SC 57.529

20/01/2021

Novo
portaldecompras.fiesc.com.br
 Seja um fornecedor da FIESC e suas entidades

Faça o cadastro ou atualize suas informações.

COMECE AGORA 

PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICO

FIESC
 FIESC - CIESC - SESI - SENAI - IEL



 **SESI - APOSTILAMENTO - 221-2019.pdf**
 66K

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 128
Comissão de Licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42)
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

TERMO
NÃO
ASSINADO

[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILA

Contrato: 221/2019 - Seq. 5559
Apostilamento: Sequencial 1 - 16/12/2020
Fornecedor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66
Objeto da contratação: O objeto da presente é, justamente, aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI - Serviço Social da Indústria, conforme autorização previs

Descrição do apostilamento:

Conforme Cláusula Sexta do Contrato supramencionado, concede-se reequilíbrio financeiro as parcelas remanescentes. Desta forma, o valor apurado em consulta a fonte Base de Dados do Portal Brasil foi de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), passando para o valor de R\$ 34.186,75 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
2	Aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m ² (sei -	UN	32.500,0000	34.186,7500	1.686,7500

Total do novo valor unit.: 34.186,7500

Total da diferença: 1.686,7500



ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CONTRATADA

Porto União, 16 de Dezembro de 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

Contrato de compra e venda de imóvel que entre si celebram o Município de Porto União e o Serviço Social da Indústria - SESI.

O Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Eliseu Mibach, a seguir denominada **COMPRADOR**, e Serviço Social da Indústria - SESI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66, estabelecido à Rodovia Admar Gonzaga, Nº 2765 – Andar 1, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.034-0001, Telefone (48) 3231-4109 Ramal: 24109, Celular: (48) 99172-9299, a seguir denominado **VENDEDOR**, ajustam e firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme Processo Licitatório 126/2019, Dispensa de Licitação 008/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 4.593/19, devido à necessidade de instalação e localização condicionar a sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do referido imóvel, o **COMPRADOR**, pagará ao **VENDEDOR**, o valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Porto União efetuará o pagamento da primeira parcela até 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada que será realizada no ato da escritura, através de Depósito bancário efetuado em conta de titularidade do **VENDEDOR** Serviço Social da Indústria - SESI, sendo que as demais parcelas serão pagas até o dia 10 (dez) do mês.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Projeto 1001 – Aquisição Imóveis
Modalidade 4590-100 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Complemento 45906103 – Terrenos

Unidade 0210 – Encargos Gerais do Município
Atividade 0032 – Amortização e Encargos da Dívida
Modalidade 4690-100 – Aplicações Diretas
Cód. 117

Complemento 46907199 – Outras Amortizações da Dívida Contratada

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

As parcelas remanescentes serão corrigidas, anualmente, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **COMPRADORA**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do **VENDEDOR**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Fornecer todos os documentos necessários para lavratura da escritura pública de compra e venda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- a) Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer todos os documentos necessários para lavratura da escritura pública de compra e venda.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

c) A Vendedora transmite e transfere neste ato ao Comprador, toda a posse e os direitos que até então sobre dito imóvel tinha e vinha exercendo, podendo o Comprador desde já empossar-se do imóvel que ora adquire, podendo usar, gozar e desfrutar como seu que fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento, sendo que todos os impostos, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o bem, a partir desta data, serão de exclusiva responsabilidade do Comprador, porém, eventuais débitos existentes sobre o imóvel até a presente data ou cujo fato gerador seja anterior a presente data, será de exclusiva responsabilidade da Vendedora.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **VENDEDOR** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 4.593/19 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **COMPRADOR** e **VENDEDOR**, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 61 meses (entrada mais sessenta parcelas).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União – Santa Catarina – 89400-000
Fone: (0**42) 3523-1155 – CNPJ: 83.102.541/0001-58
E mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 221/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **COMPRADOR**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, 24 de julho de 2019.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Serviço Social da Indústria - SESI
VENDEDOR

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 13. O registro das notas percentuais ou parecer descritivo, no boletim ou documento equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de aprendizagem e a observação quanto à situação de aprovado ou aprovado por conselho.

§ 1º O termo aprovado por conselho determina que o estudante se obrigue à frequência no Plano de Recuperação Pedagógica em ampliação de jornada escolar.

§ 2º O termo aprovado por conselho não se aplica aos estudantes do nono ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 14. O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades de Ensino e têm sob sua responsabilidade:
I- a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Unidade Ensino e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;
II- a avaliação da prática docente no que se refere à metodologia, aos conceitos, aos objetos do conhecimento, às competências, às habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
III- a avaliação dos estudantes envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;
IV- a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão da Unidade Educativa que substanciam o processo do ensino e da aprendizagem;
V- a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
VI- a apreciação, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados, individualmente, pelos professores;
VII- a decisão pela aprovação ou aprovação por conselho dos estudantes e a inclusão e encaminhamento a projetos específicos de apoio pedagógico em jornada escolar ampliada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino, deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação desta Resolução.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes aprovados por conselho no decorrer do ano letivo.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo tempo que durar o período emergencial, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

Porto União, SC, 23 de novembro de 2020.

Aprovada por unanimidade em sessão plenária realizada no dia 23 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se

Joseane Cristina Jung
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto União - SC

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 221/2019 - SEQUENCIAL 1

Publicação Nº 2766334

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Termo de Apostilamento ao Contrato 221/2019 – Sequencial 1.

Partes: Município de Porto União e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Concede-se reequilíbrio financeiro ao item:

2 – Aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m², passando do valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 34.186,75 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

Porto União SC, 16 de dezembro de 2020.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA
ORÇAMENTO 2020 e 2021

REFERENTE OFICIO 279/2020 ADM - ADITIVO CONTRATO

ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO

UNIDADE 0210 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

ATIVIDADE 0032 Amortização e Encargos da Dívida

modalidade 4690-100 Aplicações Diretas COD. 88 MUN 80.964,00

SOMA 80.964,00

SOFIA SYDOL
SEC.FINANÇAS
15/12/2020

SOFIA
SYDOL:33961034915
61034915

Assinado de forma
digital por SOFIA
SYDOL:33961034915
Dados: 2020.12.16
10:09:55 -03'00'





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Ofício nº 279/20 – ADM

Porto União (SC), 07 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
PORTO UNIÃO – SC

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Em conformidade com o Depto. Jurídico
pore sobre o contrato e exam
porca juntamente com a auditoria
Fiscal*

07-12-2020

*Cumula-se o
depto. Financeiro
por parte dos parcelas
atualizados financeiramente
conforme parecer ANV
15-12-2020*

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos autorização para reajuste financeiro do Contrato 221/2019, que possui por objeto a aquisição de terreno na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, sendo que o referido reajuste encontra respaldo na Cláusula Sexta do referido Contrato.

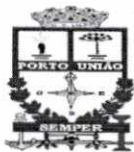
Pela atenção que por certo Vossa Excelência dispensará ao assunto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

[Signature]
RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



RGW/aadp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 112/2020

Interessado: Serviço Social da Indústria - SESI

Assunto: Reajuste com indicação de índice

Referente: Contrato nº 221/2019

Trata o presente de atendimento à solicitação da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Porto União, quanto a indicação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do aditivo com reajuste financeiro a aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, o qual será destinado à instalação de Secretarias Municipais e demais setores administrativos necessários.

Conforme cláusula sexta do Contrato acima mencionada, as parcelas remanescentes serão corrigidas, anualmente, pelo INPC.

Desta forma, o valor apurado em consulta a fonte: Base de Dados do Portal Brasil foi de **5,19%**, (**cinco virgula dezenove por cento**) com base no índice apresentado até o mês outubro de 2020. Passando o valor para **R\$ 34.186,75** (**trinta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos**).

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do departamento jurídico da Prefeitura, para as providencias.

Porto União, SC, 11 de dezembro de 2020.

LAURECI
FREISLEBEN:01861488955

Assinado de forma digital por
LAURECI FREISLEBEN:01861488955
Dados: 2020.12.11 17:03:31 -03'00'

Laureci Freisleben
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423



Porto União, 14 de dezembro de 2020.

Parecer Jurídico 667/2020

Interessado: Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.

Assunto: Considerações acerca da possibilidade de realização de termo aditivo para reajuste de preço no Contrato Administrativo n. 221/2019.

Parecer

Em atenção ao Ofício n. 279/2020 do Secretário Municipal de Administração e Esporte, temos as seguintes considerações a tecer:


O contrato em epígrafe, especificamente na sua cláusula sexta assim dispõe:

“Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), entre o mês da data base e o mês do reajuste, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato.”

Desse modo, considerando o parecer n. 112/2020 lavrado pela auditora fiscal do Município através do qual restou definido o percentual de reajuste do período, não vemos óbice à aplicação do mesmo aos valores do contrato.

Concluindo, opinamos pelo provimento do requerimento, concedendo o reajuste contratual em conformidade com os cálculos elaborados pela Auditora Fiscal.

É o parecer. S.M.J.


Juliane Meline Saldanha Muniz
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 57.529





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

[Porto União] Saldos Contratações

Processo Administrativo: 126/2019
 Licitação: 8/2019
 Data Homologação: 24/07/2019

Página: 1 / 1

Data: 15/12/2020

Nº	Descrição	Vi. Unitário	Quantidade				Valor			
			Original	Aditivo	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo

Processo Administrativo: 126/2019 Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário Por Item Controle de Saldo: Quantidade
 Licitação: 8/2019 Regime Execução: Compras Data Homologação: 24/07/2019

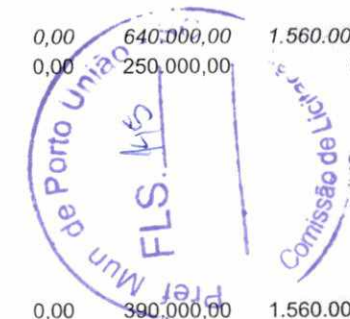
Objeto: O objeto da presente é, justamente, aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244 neste Município com área construída total de 1.128,99 m² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI - Serviço Social da Indústria, conforme autorização previs

Fornecedor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (03.777.341/0001-66)

Contratação: 5559 | 221/2019 Data Assinatura: 24/07/2019

Município De Porto União			61,00	0,00	13,00	48,00	2.200.000,00	0,00	640.000,00	1.560.000,00
1	Aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m ² (seis - aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m ² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m ² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI - Serviço Social da Indústria, conforme autorização prevista na Lei nº 4.593 de 13/06/2019. Uma entrada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta	250.000,00	1,00	0,00	1,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
2	Aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m ² (seis - aquisição de um terreno urbano com área de 6.360,76 m ² (seis mil, trezentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, neste Município, com área construída total de 1.128,99 m ² (um mil, cento e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), constante da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 4.217, atualmente de propriedade do SESI - Serviço Social da Indústria, conforme autorização prevista na Lei nº 4.593 de 13/06/2019. saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas.	32.500,00	60,00	0,00	12,00	48,00	1.950.000,00	0,00	390.000,00	1.560.000,00
Total Fornecedor:			61,00	0,00	13,00	48,00	2.200.000,00	0,00	640.000,00	1.560.000,00

Total Processo: 61,00 13,00 48,00 2.200.000,00 640.000,00 1.560.000,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO ROD ADMAR GONZAGA	NÚMERO 2765	COMPLEMENTO ANDAR 1
---------------------------------	----------------	------------------------

CEP 88.034-001	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
-------------------	------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SESI@SESISC.ORG.BR	TELEFONE (48) 3231-4100
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 14:14:34 (data e hora de Brasília).



Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO ROD ADMAR GONZAGA	NÚMERO 2765	COMPLEMENTO ANDAR 1
---------------------------------	----------------	------------------------

CEP 88.034-001	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
-------------------	------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SESI@SESISC.ORG.BR	TELEFONE (48) 3231-4100
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 14:14:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.777.341/0001-66
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/04/2000

NOME EMPRESARIAL

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO

ROD ADMAR GONZAGA

NÚMERO

2765

COMPLEMENTO

ANDAR 1

CEP

88.034-001

BAIRRO/DISTRITO

ITACORUBI

MUNICÍPIO

FLORIANOPOLIS

UF

SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SESI@SESISC.ORG.BR

TELEFONE

(48) 3231-4100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 14:14:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:30:48 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **7A56.2533.4FA2.331E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0001-66**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140156725803**
Data de emissão: **14/12/2020 09:44:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/02/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4152387	03.777.341/0001-66	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
4271050	03.777.341/0009-13	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
4488270	03.777.341/0018-04	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
4326733	03.777.341/0221-35	SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
4463340	03.777.341/0270-13	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5165725	03.777.341/0291-48	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5092248	03.777.341/0434-85	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5299829	03.777.341/0472-00	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
5410959	03.777.341/0497-69	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3292553 e o código B9D950A6

Certidão Número 59010E0

Emitida 15/12/2020 14:37:00

Válida até 04/01/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 15 de dezembro de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: B9D950A6E300990BE101911BB005B3AD41E9E7CD
Data: 15/12/2020 14:37:00 - Protocolo: 18461707 - Documento: 3292553
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.777.341/0001-66
Certidão nº: 33074160/2020
Expedição: 16/12/2020, às 14:20:47
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.777.341/0001-66

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Endereço: ROD ADMAR GONZAGA 2765 2765 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC /
88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121605010412565008

Informação obtida em 16/12/2020 14:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

